



PREÂMBULO DO EDITAL

A **PREFEITURA DE BREJO SANTO/CE**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Manoel Inácio Bezerra, nº. 192, Centro, Brejo Santo, Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.620.701/0001-72, torna público que realizará licitação nos seguintes termos:

PREGÃO ELETRÔNICO:

**PE-04.01.1/2026-
PMBS/SMS**

Cadastramento das Propostas e Documentos:

Até às 07h:00m do dia 22 de abril de 2026

Início da sessão / disputa de lances:

A partir das 08h:00m do dia 22 de abril de 2026

Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste Edital.

1 - OBJETO:

Contratação de serviço de locação de veículos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Brejo Santo/CE, conforme especificações e detalhamentos constantes no termo de referência, convertido em Anexo I deste Edital.

2 - ENTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA PROMOVENTE DA LICITAÇÃO:

Prefeitura de Brejo Santo/CE.

3 - UNIDADE(S) ADMINISTRATIVA(S) DEMANDANTE(S):

Secretaria Municipal de Saúde.

4 - VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO:

Na instrução da fase de planejamento da licitação foram realizadas pesquisas de mercado para embasar a estimativa de despesa, mediante a coleta de contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente, nos termos do art. 23, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, como forma de garantir que os valores da contratação sejam compatíveis com os valores praticados pelo mercado, cujas pesquisas foram apensadas nos autos do processo administrativo interno, com os respectivos valores de referência.

5 - SISTEMA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

O Pregão será realizado por meio do sistema eletrônico de licitações da Prefeitura de Brejo Santo/CE. O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas e documentos de habilitação é o: (<https://www.portaldebrejosanto.com.br>).

O inteiro teor deste Edital poderá ser obtido de forma gratuita no endereço eletrônico: (<https://www.portaldebrejosanto.com.br>), no sítio oficial do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – (TCE/CE): (www.tce.ce.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – (PNCP): (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), onde o Edital e seus anexos estarão



disponíveis para acesso e transferência por meio de download e, ainda, de forma presencial no setor de planejamento de contratações públicas, situado na Rua Manoel Inácio Bezerra, nº. 192, Centro, Brejo Santo, Ceará, das 07h:30m às 17h:30m (horário de expediente).

6 - ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar Edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido exclusivamente em campo específico do sistema eletrônico de licitações da Prefeitura de Brejo Santo/CE, no seguinte endereço eletrônico: (<https://www.portaldebrejosanto.com.br>), observando as regras e prazos dispostas neste Edital.

RECURSOS E CONTRARRAZÕES

As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser enviadas exclusivamente em campo específico do sistema eletrônico de licitações da Prefeitura de Brejo Santo/CE, no seguinte endereço eletrônico: (<https://www.portaldebrejosanto.com.br>), observando as regras e prazos dispostas neste Edital.

DISPONIBILIDADE DOS AUTOS

No curso da licitação, os autos do processo licitatório estarão à disposição dos interessados no setor de planejamento de contratações públicas do município de Brejo Santo/CE, situado na Rua Manoel Inácio Bezerra, nº. 192, Centro, Brejo Santo, Ceará, das 07h:30m às 17h:30m (horário de expediente), devendo os interessados apresentarem requisição de acesso.

7 - CONDIÇÕES E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A LICITAÇÃO:

A licitação reger-se-á pela Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, que institui e regulamenta no âmbito das Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, prevista no art. 6º, inciso XLI do diploma legal acima citado; pelo Decreto Municipal nº. 017, de 27/12/2023, que regulamenta a Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do município de Brejo Santo/CE e dá outras providências; pela Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por “menor preço” ou “maior desconto”, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Federal e demais regulamentos federais aplicáveis, que serão utilizados pelo município de Brejo Santo/CE, conforme autorização legal constante no art. 187, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e, ainda, pelas disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e demais normas legais em vigor pertinentes a matéria.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO PREGÃO ELETRÔNICO

1 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

Na fase de disputa, o critério de aceitabilidade de preços no sistema de compras eletrônicas é



o valor global de cada grupo de itens, conforme especificações constantes no Termo de Referência, convertido em Anexo I deste Edital.

O julgamento das propostas será realizado de acordo com critério de MENOR PREÇO (POR GRUPO DE ITENS).

Encerrada a fase de lances, após a negociação com o detentor da melhor proposta, caso a proposta permaneça acima (ou com lances negativos, no caso de critério de maior desconto) dos valores unitários e globais máximos para cada grupo de itens, será desclassificada.

2 - PROPOSTA PARCIAL:

Será permitido ao licitante oferecer proposta parcial, ou seja, apresentar propostas para a quantidade de grupo de itens que desejar.

3 - MODO DE DISPUTA:

Aberto.

4 - LICITAÇÃO EXCLUSIVA E RESERVA DE COTA PARA ME E EPP:

A licitação regida por este Edital não será exclusiva para Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, nem terá reserva de cota para participação exclusiva dessas pessoas jurídicas, considerando o disposto nos incisos I e III do art. 48 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, alterado pela Lei Complementar nº. 147, de 07/08/2014, e, ainda, o mesmo contemplará os benefícios de regularidade fiscal e o empate ficto para as empresas enquadradas nesta condição (Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte).

5 - REGISTRO DE PREÇOS:

Na licitação regida por este Edital não será utilizado o procedimento auxiliar de sistema de registro de preços, previsto no inciso IV do art. 78 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

6 - CONTRATUALIZAÇÃO:

Através de instrumento de contrato.

DAS NOMENCLATURAS:

Neste Edital e seus anexos serão encontrados nomes, palavras, siglas e abreviaturas, cujos significados estão definidos abaixo:

PMBS	Prefeitura Municipal de Brejo Santo/CE
SMS	Secretaria Municipal de Saúde
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CND	Certidão Negativa de Débito
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CPF	Cadastro de Pessoa Física
CRC	Conselho Regional de Contabilidade
CRF	Certificado de Regularidade do FGTS
EPP	Empresa de Pequeno Porte
FGTS	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
FGV	Fundação Getúlio Vargas
GFIP	Guia de FGTS e Informações à Previdência
INSS	Instituto Nacional de Seguridade Social
ISS	Imposto sobre Serviços
ME	Microempresa
PNCP	Portal Nacional de Contratações Públicas



PROPONENTE	Empresa(s) habilitada(s) apta(s) a apresenta(m) proposta(s)
LICITANTE	Empresa(s) que participa(m) desta licitação
CONTRATADA	Empresa vencedora desta licitação
TCE/CE	Tribunal de Contas do Estado do Ceará
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça

1 - DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 1.1. As empresas consideradas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº. 155, de 27/10/2016, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e, que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto naquela lei complementar, deverá apresentar, obrigatoriamente, no momento do credenciamento do seu representante legal, uma declaração de enquadramento como microempresa e/ou empresa de pequeno porte;
- 1.2. As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que não apresentarem a declaração prevista no subitem anterior poderão participar normalmente do certame, porém em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime;
- 1.3. Para efeito do disposto na Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº. 155, de 27/10/2016, as ME'S e EPP'S, por ocasião de participação no procedimento licitatório de que trata o presente instrumento convocatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta(s) apresente(m) alguma restrição;
- 1.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 1.5. Entende-se o termo “declarado vencedora” de que trata o subitem anterior o momento imediatamente posterior à fase de lances verbais de preços;
- 1.6. A não regularização da documentação no prazo previsto no item “1.4” implicará a decadência do direito à contratação, e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, conforme previsto no art. 90, § 5º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação das propostas, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;
- 1.7. Será inabilitada a ME e/ou EPP que não apresentar a regularização, quando necessária, da documentação de Regularidade Fiscal no prazo definido no item “1.4”;
- 1.8. Para obtenção dos benefícios acima citados fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, portanto, as empresas licitantes deverão apresentar declaração de observância desse limite na licitação, sob pena de pena de não usufruírem de tratamento favorecido e diferenciado, conforme estabelece o art. 4º, § 2º da Lei 14.133, de 01/04/2021.



2 - DA FORMA DE INTERAÇÃO NA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

2.1. Considerando que as interações entre as pessoas jurídicas de direito privado e o ente público promovente da licitação durante a instrução do pregão se dará de forma eletrônica, fica determinado, sob pena de desclassificação da proposta e/ou inabilitação, que a via da proposta de preço inicial, bem como todas as declarações exigidas para fins de habilitação das empresas licitantes, deverão ser apresentadas devidamente subscritas por representante legal da empresa licitante, exclusivamente na forma de assinatura eletrônica, como condição de validade jurídica desses documentos, com fulcro no art. 17, § 4º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e, ainda, conforme entendimento jurisprudencial do STJ e STF¹.

2.2. Toda a condução do processo administrativo de licitação referente ao presente pregão eletrônico se dará, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico de licitações da Prefeitura de Brejo Santo/CE (<https://www.portaldebrejosanto.com.br>), de modo que os atos praticados e os documentos constantes dos arquivos e registros digitais serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação de preclusão, prescrição e prestação de contas, observados os prazos e formas constantes da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

2.3. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

2.3.1. Credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado para condução do certame;

2.3.2. Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema eletrônico de licitações da Prefeitura de Brejo Santo/CE (<https://www.portaldebrejosanto.com.br>), a proposta com o preço e, na hipótese de inversão de fases, os documentos de habilitação, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;

2.3.3. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.3.4. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.3.5. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.3.6. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

2.3.7. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Parágrafo Primeiro: Para fins de cumprimento do disposto no item (2.1) deste Edital, será aceito somente assinatura eletrônica qualificada, nos termos da Lei nº. 14.063, de 23/09/2020; do Decreto nº. 10.543, de 13/11/2020 e da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, através da utilização de certificado digital credenciado pela ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira), por ser a opção mais segura e com maior validade jurídica, pois garante a autenticidade, integridade e não repúdio do documento assinado.

Parágrafo Segundo: Em face do princípio da segurança jurídica do processo licitatório, esculpido no art. 5º, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, caso a via da proposta de preço inicial e/ou alguma das declarações exigidas para fins de habilitação das empresas licitantes não observem a exigência contida no item (2.1) acima, e seja(m) apresentada(s) com assinatura de próprio punho

¹ (STJ - AgInt no AREsp: 1765139 BA 2020/0248683-4, Relator: Ministro BENEDITO GONÇALVES, Data de Julgamento: 20/09/2021, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 22/09/2021).

(STF - AI: 564765 RJ, Relator: SEPÚLVEDA PERTENCE, Data de Julgamento: 14/02/2006, Primeira Turma, Data de Publicação: DJ 17-03-2006 PP-00015 EMENT VOL-02225-07 PP-01362 RTJ VOL-00201-01 PP-00384 RDECTRAB v. 13, n. 142, 2006, p. 102-106 REVJMG v. 57, n. 176/177, 2006, p. 469-472)



do representante legal, as mesmas deverão conter reconhecimento de firma por autenticidade, sob pena de desclassificação da proposta e/ou inabilitação.

Parágrafo Terceiro: A apresentação de documentos desprovidos de assinatura, sem certificação eletrônica qualificada ou, quando for o caso, sem o devido reconhecimento de firma por autenticidade, será considerada como apresentação de documento apócrifo, não dotado de validade jurídica. Tal irregularidade ensejará, de forma imediata, a desclassificação da proposta e/ou a inabilitação da empresa licitante, nos termos do art. 5º, caput, combinado com o art. 63 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021. Ressalte-se que a exigência de assinatura válida constitui pressuposto essencial de existência e eficácia jurídica dos documentos apresentados no âmbito do processo licitatório, sendo vedada a admissão de documentos que não permitam a verificação inequívoca de sua autoria, integridade e autenticidade. A inobservância dessa exigência compromete a segurança jurídica, a lisura e a rastreabilidade do certame, afrontando, ainda, os princípios da legalidade, da isonomia, da transparência e do interesse público.

3 - DA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

3.1- Poderão participar deste pregão eletrônico quaisquer interessados que estiverem previamente credenciados perante o Portal de Compras Eletrônicas do Município de Brejo Santo/CE, no seguinte endereço eletrônico: (<https://www.portaldebrejosanto.com.br>), mediante atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível do representante credenciado, quando for o caso, e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado datas e horários estabelecidos neste Edital;

3.1.1- Quaisquer dúvidas em relação ao acesso no sistema operacional poderão ser esclarecidas pelo telefone (81) 3877-1397, e ainda através do e-mail: comercial@gmcontato.com.br e suporte@brconectado.com.br;

3.1.2- O cadastramento do licitante deverá ser requerido junto ao Portal de Compras Eletrônicas do Município de Brejo Santo/CE, em (<https://www.portaldebrejosanto.com.br>), no link “Cadastre-se como fornecedor”;

3.2- O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

3.3- É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;

3.4- A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação do licitante participante;

3.5- Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1- Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

3.5.2- Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obras ou serviços de engenharia a ele relacionados;

3.5.3- Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4- Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



- 3.5.5- Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.5.5.1- Deverá ser enviada juntamente com a proposta de preço inicial, como condição de participação, declaração de que a empresa licitante não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sob pena de desclassificação da proposta;
- 3.5.6- Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.5.7- Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.5.8- Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.5.8.1- A vedação de que trata o item (3.5.8) estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.5.9- Pessoas jurídicas reunidas em consórcio:
- 3.5.9.1- É expressamente vedada a participação de empresas reunidas em regime de consórcio no presente certame licitatório, em qualquer fase do procedimento, seja na apresentação de propostas ou na execução contratual subsequente;
- 3.5.9.2- A presente vedação encontra respaldo no disposto no art. 15, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, e decorre de análise técnica e jurídica da Administração, que concluiu pela inexistência de justificativa razoável para a admissão de consórcios, diante das características do objeto licitado;
- 3.5.9.3- O objeto da licitação consiste na execução de serviços rotineiros, os quais demandam mão de obra simples, e estrutura organizacional mínima, de fácil mobilização, não sendo serviços de natureza técnica especializada ou de grande vulto que justifiquem a união de empresas para sua execução;
- 3.5.9.4- A contratação de uma empresa isolada possibilita maior eficiência na fiscalização e no acompanhamento da execução contratual, garantindo à Administração maior controle sobre a regularidade da prestação dos serviços, a responsabilidade direta sobre eventuais falhas operacionais, bem como a aplicação de penalidades de forma objetiva, sem a complexidade jurídica que usualmente decorre da atuação de consórcios, nos quais há divisão de obrigações e, por vezes, conflitos na definição de responsabilidades;
- 3.5.9.5- Por fim, a participação individual das licitantes já assegura ampla competitividade e vantajosidade ao processo licitatório, sendo plenamente suficiente para o atingimento do interesse público, sem prejuízo da isonomia entre os concorrentes;
- 3.5.9.6- A apresentação de proposta por empresas consorciadas, bem como qualquer tentativa de participação conjunta que configure consórcio, acarretará a imediata desclassificação da proposta ou inabilitação da licitante, conforme o momento processual em que identificada a irregularidade;
- 3.5.10- Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.5.11- Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º, do art. 9º, da Lei nº 14.133/2021;
- 3.6- O impedimento de que trata o item (3.5.4) será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;



- 3.7- A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens (3.5.2) e (3.5.3) poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade;
- 3.8- Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 3.9- Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº. 14.133/2021;
- 3.10- Ao apresentar sua proposta, a licitante declara estar ciente de que eventuais falhas de avaliação quanto às exigências, peculiaridades e riscos envolvidos na execução dos serviços correrão exclusivamente por sua conta e risco, não podendo, em hipótese alguma, alegar desconhecimento de informações acessíveis ou visitáveis, que sejam imprescindíveis à adequada execução contratual.

4 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 4.1- Observado o critério objetivo de julgamento das propostas, que é o de MENOR PREÇO (POR GRUPO DE ITENS), para fins de participação na fase de lances e disputa de preços os licitantes deverão cadastrar os valores das suas propostas mediante o preenchimento no sistema eletrônico de licitações da Prefeitura de Brejo Santo/CE, nos campos disponíveis neste;
- 4.2- Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante;
- 4.3- Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 4.4- Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- 4.5- Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;
- 4.6- Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- 4.7- A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, convertido em Anexo I do Edital e dele fazendo parte integrante e complementar, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;
- 4.8- O descumprimento das regras supramencionadas por parte do(s) contratado(s) pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará e/ou pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5 - DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO INICIAL

- 5.1 - Da apresentação da proposta de preço inicial:



5.1.1 - Em observância ao rito procedimental do Pregão, para fins de instrução da fase de julgamento das propostas de preços iniciais, prevista no art. 17, inciso IV, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, após a divulgação do Edital de licitação no sítio eletrônico, os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio da plataforma (<https://www.portaldebrejosanto.com.br>), uma via da proposta de preço inicial, que reflita os mesmos preços cadastrados na plataforma, cuja finalidade é a realização das devidas análises técnicas acerca da compatibilidade do conteúdo da proposta de preço inicial que participou da fase de lances com as especificações técnicas do objeto da licitação, conforme descrito no termo de referência, convertido em Anexo I deste Edital e dele fazendo parte integrante e complementar;

5.1.2 - O valor deverá ser cotado em moeda corrente nacional, com representação numérica e por extenso;

5.1.3 - A via da proposta inicial de que trata o item (5.1.1) deverá ser enviada em formato *.pdf ou *.pdf/A, sendo configurada como pré-requisito obrigatório para classificação dos preços cadastrados na plataforma e consequente início da fase de habilitação;

5.1.4. O não envio da via da proposta de preço de que trata o item (5.1.1) acima até a data e horário estabelecido no Edital e/ou o envio em desacordo com as exigências constantes no Termo de Referência, será motivo para imediata desclassificação da empresa proponente do certame;

5.1.5 - Será considerado como não recebido o envio de arquivo em desacordo com os termos deste Edital e/ou arquivo corrompido, entendido como aquele documento que apresenta algum tipo de comprometimento na sua estrutura, impedindo, assim, que o usuário acesse os dados armazenados no arquivo;

5.2 - A proposta de que trata o item (5.1.1) deverá observar as devidas especificações técnicas descritas no termo de referência e, ainda, ser elaborada conforme modelo, convertidos em Anexos I e VII deste Edital respectivamente;

5.3 - Ser redigida em língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou ressalvas;

5.4 - Todas as especificações contidas na proposta vinculam a empresa licitante;

5.5 - Por mais que o critério de julgamento das propostas seja por menor preço por grupo de itens, em hipótese alguma será permitido itens isolados dentro do grupo com preço superior ao estimado pela Administração;

Parágrafo Primeiro: Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este certame não tenha estabelecido limites mínimos e máximos, exceto quando se referirem aos materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, devendo a licitante demonstrar a exequibilidade da sua proposta de imediato nos termos da Súmula 262 do Tribunal de Contas da União – TCU.

Parágrafo Segundo: Serão desclassificadas as propostas que sejam incompletas, isto é, não contiverem informações suficientes que permitam a perfeita identificação do objeto licitado, qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com os termos do presente Edital.

Parágrafo Terceiro: Os valores apresentados nas propostas deverão conter, no máximo, 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sob pena de desclassificação da proposta.

Parágrafo Quarto: O licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

Parágrafo Quinto: Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Parágrafo Sexto: Até a data e horário estipulados para término do cadastramento das propostas, os licitantes poderão retirar, retificar ou substituir a proposta de que trata o item (5.1.1).



6 - DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Comissão e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global de cada grupo de itens cotado na proposta.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, conforme critério adotado no respectivo Edital, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável, conforme estabelecido no § 3º do art. 21 da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022, nos termos dos arts. 33 e 34 do mesmo instrumento normativo supra.
- 6.9.1. O Pregoeiro/agente de contratação ou a comissão de contratação, quando substituir este último, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.
- 6.9.2. Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o item (6.9.1), implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.
- 6.9.3. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante, com fulcro no § 6º do art. 21 da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022.
- 6.10. A disputa de preços do processo de licitação regulamentado pelo presente Edital seguirá de acordo com o modo de disputa adotado: **ABERTO**.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “**ABERTO**”, de que trata o inciso I do caput do art. 22 da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022, com procedimentos regulamentados pelo § 1º ao § 5º do caput do art. 23 do mesmo instrumento normativo supra, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no Edital de licitação.
- 6.11.1. A etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item (6.11.1), será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 6.11.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens (6.11.1) e (6.11.2), a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço ou em ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro/agente de contratação ou a comissão de contratação, quando substituir este último, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o



reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no Edital de licitação, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item (6.11.4), os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11.6. Encerrada a etapa de que trata o no item (6.11.5), o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço ou em ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “**ABERTO E FECHADO**”, de que trata o inciso II do caput do art. 22 da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022, com procedimentos regulamentados pelo § 1º ao § 5º do caput do art. 24 do mesmo instrumento normativo supra, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme o critério de julgamento adotado no Edital de licitação.

6.12.1. A etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no item (6.12.1), o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

6.12.3. Após a etapa de que trata o no item (6.12.2), o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.4. No procedimento de que trata o item (6.12.3), o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.5. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item (6.12.3), os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, onde o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.6. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens (6.12.3) e (6.12.5), o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço ou em ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “**FECHADO E ABERTO**”, de que trata o inciso III do caput do art. 22 da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022, com procedimentos regulamentados pelo § 1º ao § 4º do caput do art. 25 do mesmo instrumento normativo supra, serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, na forma disposta no item (6.11), o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado no Edital de licitação.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item (6.13), poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos, na forma disposta no item (6.11).

6.13.2. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro/agente de contratação ou a comissão de contratação, quando substituir este último, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

6.13.3. Após o reinício previsto no item (6.13.2), os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

6.13.4. Encerrada a etapa de que trata o item (6.13.3), o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço ou em ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.



- 6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.16. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.17. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a ente promovente da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.
- 6.19. Quando for o caso de está previsto em Edital, os itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.19.1. Nessas condições, nos termos do § 2º, do art. 44, da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006 e suas alterações posteriores, na modalidade **PREGÃO**, entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5% (cinco por cento)** superiores à proposta mais bem classificada.
- 6.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo constante no item (6.19.1), observada a ordem de classificação das propostas, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, nesta ordem:
- 6.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.20.2. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



- 6.20.2.1. Conforme estabelece o § 2º do art. 3º da Lei Federal nº. 9.787/99, nas aquisições de medicamentos, o medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre os demais, desde que em condições de igualdade de preço e não havendo o desempate.
- 6.20.2.2. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou ente da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou ente Municipal, no território do Estado em que este se localize;
- 6.20.2.3. empresas brasileiras;
- 6.20.2.4. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.20.2.5. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29/12/2009.
- 6.21. As regras previstas no item (6.20.1) não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006
- 6.22. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.
- 6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.22.2. A negociação será conduzida pelo pregoeiro/agente de contratação ou comissão de contratação, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.23. Finalizada a fase competitiva com a oferta de lances e disputa de preços referente ao objeto do Pregão Eletrônico, o Pregoeiro, no uso das suas atribuições legais, em especial o que estabelece o Decreto Municipal nº. 017, de 27/12/2023, iniciará a fase de aceitação e julgamento da via da proposta de preço inicial enviada, observado o disposto nos incisos I ao V do caput do art. 59 Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 c/c o art. 29, caput, da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022.

7 - DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro/agente de contratação ou a comissão de contratação, quando substituir este último, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto nos arts. 33 e 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022, à compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1. SICAF;
- 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação ou Comissão, quando substituir este último, diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (art. 29, caput, da IN nº. 3/2018)
- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (art. 29, §1º, da IN nº. 3/2018).
- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (art. 29, §2º, da IN nº. 3/2018).



7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de julgamento e habilitação, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o Pregoeiro/Agente de Contratação ou Comissão, quando substituir este último, verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com a cláusula "1" deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação ou Comissão, quando substituir este último, examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 59 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 c/c o disposto nos artigos 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e no termo de referência, convertido em Anexo I deste Edital e dele fazendo parte integrante e complementar;

7.7.3. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital e seus anexos, desde que insanável;

7.7.6. Deixar de apresentar, juntamente com a via da proposta inicial de que trata o item (5.1.1), as devidas planilhas técnicas de composição de custos de preços de locação dos veículos/motocicletas, conforme modelos disponibilizados no termo de referência, convertido em Anexo I deste Edital e dele fazendo parte integrante e complementar, o que implicará na imediata desclassificação da proposta que for enviada desacompanhada das devidas planilhas.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item (7.8), só será considerada após diligência do pregoeiro/agente de contratação ou da comissão de contratação, quando substituir este último, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Caso o Termo de Referência, convertido em Anexo I do Edital e dele fazendo parte integrante e complementar exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10. Quando for o caso, o Edital regulamentará o local, prazos e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes remanescentes.

7.11. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio do sistema eletrônico de licitações da Prefeitura de Brejo Santo/CE (<https://www.portaldebrejosanto.com.br>).

7.12. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação ou Comissão de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.13. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação ou Comissão de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma empresa que atenda às especificações constantes no Termo de Referência, convertido em Anexo I do Edital e dele fazendo parte integrante e complementar.



7.14. Em licitação onde o objeto do certame é a contratação de serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.14.1. No caso de obras e serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.14.2. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.14.3. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário, mesmo que seja de apenas 1 (um) item, conforme planilha anexa ao Edital;

7.14.3.1. Em licitação onde o objeto do certame é a contratação de serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, quando houver a adoção do regime de empreitada por preço unitário e, a fim de evitar ao final do processo a assinatura de contrato superfaturado, que venha a causar dano ao patrimônio da Administração, caracterizado pela deficiência na execução da obra e dos serviços de engenharia que resulte em diminuição da sua qualidade, vida útil ou segurança, conforme estabelece o art. 6º, inciso LVII, alínea “b” da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, o(a) Pregoeiro/Agente de Contratação ou Comissão de Contratação deverá solicitar da equipe de engenharia do ente promovedor da licitação, em sede de diligência, que seja realizada análise técnica nas propostas, especialmente nas planilhas de composições de custos dos preços unitários das propostas apresentadas, averiguando se os coeficientes apresentados na composição de cada item estão de acordo com o exigido no Termo de Referência, convertido em Anexo I do Edital e dele fazendo parte integrante e complementar;

7.14.3.2. Feitas as devidas análises técnicas, as propostas que estiverem em desacordo com o item (7.14.3.1) acima, serão desclassificadas do certame e, no que se refere aos coeficientes apresentados na composição de custo de cada item, se pelo menos 01 (um) deles estiver abaixo do exigido no Termo de Referência, convertido em Anexo I do Edital e dele fazendo parte integrante e complementar, será considerada falha insanável e afronta ao princípio da competitividade.

7.14.4. Em licitação onde o objeto do certame é a contratação de serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.15. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.16. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16.1. Em licitação onde o objeto do certame é a contratação de serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para



eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.16.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.16.3. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.17. Erros sanáveis no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço decorrente de sobrepreço ou superfaturamento e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.17.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, ou seja, que sejam sanáveis;

7.17.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.18. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.19. Da garantia:

7.19.1. A exigência de garantia de proposta encontra amparo legal no art. 58 da Lei nº. 14.133/2021, que permite sua solicitação desde que devidamente justificada pela Administração Pública. O referido dispositivo estabelece que a garantia de proposta pode ser exigida como forma de assegurar a seriedade das propostas apresentadas e evitar prejuízos decorrentes da desistência ou inabilitação injustificada do licitante vencedor;

7.19.2. Necessidade da Exigência: O serviço licitado reveste-se de caráter estratégico e essencial para a Administração Pública, haja vista que a disponibilidade de veículos é indispensável para a execução de atividades administrativas, operacionais e de suporte logístico do órgão licitante. A eventual desistência injustificada ou ausência de compromisso por parte do licitante vencedor poderia comprometer de forma grave a continuidade e regularidade dos serviços prestados, gerando risco de paralisação administrativa, prejuízos operacionais e potenciais custos adicionais à Administração.

7.19.3. Importância da Garantia de Proposta. A exigência de garantia de proposta:

I - Reforça a boa-fé e a idoneidade do licitante, prevenindo a participação de empresas que não tenham efetiva intenção ou condições de cumprir o contrato;

II - Mitiga riscos de propostas temerárias ou de caráter especulativo, que poderiam resultar em inexecução contratual futura;

III - Assegura maior estabilidade procedimental, evitando a necessidade de repetição do certame ou convocação sucessiva de licitantes em caso de desistência do primeiro colocado, o que atrasaria a satisfação do interesse público;

IV - Garante a economicidade e eficiência da contratação, princípios basilares previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

7.19.4. Fundamento Jurídico: O art. 58 da Lei nº. 14.133/2021, confere expressamente à Administração a faculdade de exigir a garantia de proposta, limitando-a a até 1% do valor estimado da contratação. Tal dispositivo objetiva resguardar a lisura do procedimento e conferir segurança jurídica à Administração e aos demais participantes.

7.19.5. A medida encontra respaldo ainda nos princípios do planejamento, segurança jurídica, eficiência, competitividade e interesse público, que norteiam as contratações administrativas (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

7.19.6. Conclusão: Assim, a exigência da garantia de proposta no presente certame mostra-se indispensável e proporcional, funcionando como instrumento de proteção da Administração



Municipal contra riscos de desistências ou inadimplementos na fase inicial, reforçando o compromisso dos licitantes com suas ofertas e garantindo maior eficiência e regularidade ao processo licitatório.

7.20. Portanto, a exigência de garantia de proposta no presente certame se mostra necessária e plenamente justificável, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021. Tal medida visa assegurar a efetividade da licitação, garantindo a participação de licitantes idôneos e prevenindo eventuais prejuízos à Administração Pública;

7.21. Diante do exposto, para fins de instrução da fase de julgamento das propostas de preços iniciais, os proponentes deverão enviar juntamente com a sua proposta de preço inicial, sob pena de desclassificação da proposta, a prova de garantia de proposta no montante estipulado em 1% (um por cento) do valor global da sua própria proposta (considerando que o valor estimado da contratação terá caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, nos termos do art. 24, caput, da Lei nº 14.133/2021), conforme justificativa constante no Termo de Referência, convertido em Anexo I deste Edital;

7.22. As licitantes poderão optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II) seguro-garantia;

III) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

7.22.1. Optando por caução em dinheiro, o licitante deverá apresentar o comprovante de DEPÓSITO BANCÁRIO, (com a identificação do depositante/licitante) a ser feito em nome da Prefeitura de Brejo Santo/CE, na seguinte conta: Conta Corrente: 14.716-8 / Agência: 0122-8 / Banco do Brasil.

7.22.2. Caso a modalidade de garantia seja seguro garantia, o licitante deverá fazer a comprovação da apólice ou de documento hábil expedido pela seguradora, cuja vigência será de no mínimo, 90 (noventa) dias contados a partir da data da abertura do certame.

7.22.3. Caso a modalidade de garantia escolhida seja a fiança bancária, o licitante entregará o documento original fornecido pela instituição que a concede, do qual deverá obrigatoriamente, constar:

- Beneficiário: Prefeitura de Brejo Santo/CE.

- Objeto: Garantia da participação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-04.01.1/2026-PMBS/SMS.

- Valor: 1% (um por cento) do valor estimado da Contratação.

- Prazo de Validade: 90 (noventa) dias.

7.22.4. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

7.22.5. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

7.22.6. Prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sua emissão.

7.22.7. Em razão da natureza do contrato de seguro, regido pelo art. 757 do Código Civil, segundo o qual a obrigação da seguradora somente se aperfeiçoa com o pagamento do prêmio. Assim, a mera apresentação da apólice desacompanhada do respectivo comprovante de pagamento não oferece segurança quanto à eficácia do instrumento de garantia, podendo, inclusive, configurar risco à regularidade e à continuidade do procedimento licitatório, portanto, em fase do princípio da segurança jurídica, esculpido no art. 5º, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, no caso em que o licitante opte pelo seguro-garantia, o comprovante de pagamento da apólice deverá ser apresentado juntamente com a proposta de preço inicial, sob pena de desclassificação da proposta.

7.23. Finalizada a instrução da fase de julgamento da(s) proposta(s) inicial(ais), com as devidas análises acerca dos aspectos técnicos e jurídicos da proposta melhor classificada, caso a



proposta esteja regular, em ato contínuo, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a instrução da fase de habilitação, com a verificação da documentação enviada, conforme critérios de habilitação estabelecidos neste Edital.

8 - DA HABILITAÇÃO

8.1. Em ato contínuo, encerrada a fase de julgamento, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, o Pregoeiro iniciará a instrução da fase de habilitação apenas da empresa melhor classificada, com a verificação da documentação enviada no prazo estabelecido no Edital, conforme critérios de habilitação estabelecidos pela Secretaria Licitante no Termo de Referência, convertido em Anexo I deste Edital e dele fazendo parte integrante e complementar, cuja análise se dará em observância ao disposto nos artigos acima, conforme disposições do Edital e, ainda, observado o disposto no Capítulo IX da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022.

9 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Da apresentação da proposta adequada ao último lance ofertado:

9.1.1. Em observância ao rito procedimental do Pregão, após apresentação das propostas de preços iniciais e lances, para fins de finalização da instrução da fase de julgamento, prevista no art. 17, inciso IV, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, e regulamentada pela Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por “menor preço”, o licitante melhor colocado deverá reelaborar e enviar, exclusivamente via sistema eletrônico de licitações da Prefeitura de Brejo Santo/CE (<https://www.portaldebrejosanto.com.br>), no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas da solicitação feita pelo(a) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação ou a Comissão, quando substituir este último, a proposta com o valor adequado ao seu lance final;

9.1.2. O valor deverá ser cotado em moeda corrente nacional, com representação numérica e por extenso;

9.1.3. A via da proposta com o valor adequado ao lance final de que trata o item (9.1.1) deverá ser enviada em formato *.pdf ou *.pdf/A, sendo configurada como pré-requisito obrigatório para classificação da proposta de preços e consequente início da fase de habilitação;

9.1.4. Será considerado como não recebido o envio de arquivo em desacordo com os termos deste Edital e/ou arquivo corrompido, entendido como aquele documento que apresenta algum tipo de comprometimento na sua estrutura, impedindo, assim, que o usuário acesse os dados armazenados no arquivo;

9.2. A proposta com o valor adequado ao lance final de que trata o item (9.1.1) deverá observar as devidas especificações técnicas descritas no termo de referência e, ainda, ser elaborada conforme modelo, convertidos em Anexos I e VII deste Edital respectivamente;

9.3. Ser redigida em língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou ressalvas;

9.4. Todas as especificações contidas na proposta vinculam a empresa licitante;

9.5. Por mais que o critério de julgamento das propostas seja por menor preço por grupo de itens, em hipótese alguma será permitido itens isolados dentro do grupo com preço superior ao estimado pela Administração;

Parágrafo Primeiro: Não se admitirá proposta adequada ao lance final que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este certame não tenha estabelecido limites mínimos e máximos, exceto quando se referirem aos materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, devendo a licitante demonstrar a exequibilidade da sua proposta de imediato nos termos da Súmula 262 do Tribunal de Contas da União – TCU.

Parágrafo Segundo: Serão desclassificadas as propostas adequadas aos lances finais que sejam incompletas, isto é, não contiverem informações suficientes que permitam a perfeita identificação



do objeto licitado, qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com os termos do presente Edital.

Parágrafo Terceiro: Os valores apresentados nas propostas adequadas aos lances finais deverão conter, no máximo, 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sob pena de desclassificação da proposta.

Parágrafo Quarto: O licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

Parágrafo Quinto: Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Parágrafo Sexto: Quando o licitante arrematante do objeto da licitação não exerce o seu direito no prazo estipulado no item (9.1.1), será aplicado o instituto jurídico da decadência, ou seja, o(a) licitante perde o direito de ter o objeto adjudicado em seu favor pela falta de atitude durante o prazo previsto no presente Edital, ocasião em que serão analisados(as) os(as) licitantes remanescentes, na ordem de classificação das propostas, para que possam exercer o seu direito no mesmo prazo, até que tenhamos um(a) licitante apto(a) a ter o objeto do certame adjudicado em seu favor.

10 - DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

10.1.1. O Pregoeiro/agente de contratação ou a comissão de contratação, quando substituir este último, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

10.1.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.1.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo pregoeiro/agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando substituir este último, nos autos do processo de licitação.

10.1.4. Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados no art. 55 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e no art. 17 da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022.

10.1.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou do ente promovente da licitação e no sistema eletrônico de licitações da Prefeitura de Brejo Santo/CE (<https://www.portaldebrejosanto.com.br>), dentro do prazo estabelecido no item (10.1.2), e vincularão os participantes e a Administração.

11 - DOS RECURSOS

11.1. Dos atos do Pregoeiro decorrentes da aplicação da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e da aplicação dos termos deste Edital, cabem:

11.1.1. O recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) julgamento das propostas e
- b) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;



- 11.1.2. Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.
- 11.2. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “a” e “b” do subitem (11.1.1), serão observadas as seguintes disposições:
- 11.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no subitem (11.1.1) será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, da ata de julgamento.
- 11.2.2. A apreciação dar-se-á em fase única.
- 11.3. O recurso de que trata o item (11.1) será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
- 11.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 11.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1- Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá, nos termos dos incisos I ao IV do art. 71 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, tomar, umas das seguintes providências:
- 12.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- 12.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- 12.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- 12.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13 - DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATUALIZAÇÃO

- 13.1. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no Edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, e em outras legislações aplicáveis.
- 13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 13.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, e em outras legislações aplicáveis.
- 13.4. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item (13.3), a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:



13.4.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

13.4.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

13.6. A regra do item (13.5) não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do subitem (13.4.1).

13.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

14 - DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

14.1. Conforme especificado no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, ambos convertidos em Anexos I e II do Edital respectivamente.

15 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO

15.1. Considerando a natureza contínua dos serviços, visando atender a necessidades permanentes da Administração, por serem essenciais para a manutenção das atividades administrativas e para garantir o funcionamento regular da Administração Pública, o contrato terá um prazo de vigência que iniciará a partir da data da sua assinatura, extinguindo-se em **12 (doze) meses**, na forma que dispõe o art. 106 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, observadas as seguintes diretrizes:

15.1.1. a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

15.1.2. a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

15.1.3. a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.2. A prorrogação de que trata o item acima é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no histórico de gestão do contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes e, ainda, com autorizado formal da autoridade competente, desde que sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea:

15.2.1. Execução regular dos serviços;

15.2.2. Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;

15.2.3. Manutenção do interesse pela Administração na execução dos serviços;

15.2.4. Manutenção da vantajosidade econômica do valor dos serviços e

15.2.5. Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

15.3. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

15.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;



15.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação, deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação;

15.6. Quando for o caso, sujeitando-se a CONTRATADA ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

15.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação;

15.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em contrato;

15.9. Os atrasos na execução do contrato ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

16 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAL

16.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;

16.2- O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

16.3- As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

16.4- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

17.1. Na condução das fases de julgamento e habilitação, o pregoeiro/agente de contratação ou a comissão de contratação, quando substituir este último, no desempenho das suas funções administrativas, em especial o que estabelece os caputs dos arts. 41, 42 e 43 da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022, que poderá:

17.1.1. no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

17.1.2. na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

17.1.2.1. quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento

17.1.3. na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os arts. 41 e 42 do instrumento normativo acima indicado, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.



17.2. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior do ente/entidade promotora da licitação, que poderá:

17.2.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades, conforme atribuição administrativa conferida pelo inciso I do caput do art. 71 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

17.2.2. Revogar, por motivo de conveniência e oportunidade, conforme atribuição administrativa conferida pelo inciso II do caput do art. 71 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

17.2.3. Anular, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, conforme atribuição administrativa conferida pelo inciso III do caput do art. 71 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

17.2.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação, conforme atribuição administrativa conferida pelo inciso IV do caput do art. 71 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

17.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, nos termos do § 1º do caput do art. 55 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

17.4. Os prazos previstos neste edital serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

17.4.1. os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

17.4.2. os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;

17.4.3. nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade promotora da licitação.

17.5. A participação no pregão eletrônico regulamentado por este Edital e seus anexos implicará aceitação integral e irrevogável das normas e condições nele contidas, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de esclarecimento, impugnação e recurso administrativo.

17.6. Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições contidas na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, que institui e regulamenta no âmbito das Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, prevista no art. 6º, inciso XLI do diploma legal acima citado; no Decreto Municipal nº. 017, de 27/12/2023, que regulamenta a Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do município de Brejo Santo/CE e dá outras providências e, de forma supletiva, as disposições as normas do Decreto nº. 11.462, de 31/03/2023, que regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, no âmbito da Administração Pública Federal.

17.7. O inteiro teor deste Edital poderá ser obtido de forma gratuita no endereço eletrônico: (<https://www.portaldebrejosanto.com.br>), no sítio oficial do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – (TCE/CE): (www.tce.ce.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – (PNCP): (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), onde o Edital e seus anexos estarão disponíveis para acesso e transferência por meio de download e, ainda, de forma presencial no setor de planejamento de contratações públicas, situado na Rua Manoel Inácio Bezerra, nº. 192, Centro, Brejo Santo, Ceará, das 07h:30m às 17h:30m (horário de expediente).

18 - DOS ANEXOS DO PRESENTE EDITAL

- ANEXO I** – Termo de Referência.
- ANEXO II** – Minuta do Contrato.
- ANEXO III** – Declaração de fatos supervenientes.
- ANEXO IV** – Declaração na forma do art. 7º, inciso XXXIII da CF/88.
- ANEXO V** – Declaração de patrimônio líquido



ANEXO VI – Modelo da Proposta de Preço.

19 - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca do Município de Brejo Santo, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Edital e seus anexos, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

BREJO SANTO/CE, em 01 de abril de 2025.

MARIA DE FÁTIMA MELO

Equipe de Planejamento de Contratações Públicas
Prefeitura de Brejo Santo/CE



ANEXO I – Termo de Referência

(art. 6º, inciso XXIII da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-04.01.1/2026-PMBS/SMS

1 - DO OBJETO, QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES

(alínea "a" do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

1.1. Contratação de serviço de locação de veículos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Brejo Santo/CE, conforme especificações e detalhes constantes no presente termo de referência.

1.2. Segue na tabela abaixo as quantidades e especificações estabelecidas:

GRUPO DE ITENS 01

(Ampla Participação)

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	SECRETARIA CONTRATANTE	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Locação de 01 (um) veículo do tipo passeio COM CONDUTOR; com ano de fabricação/ano do modelo no mínimo 2020/2020; capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros; motorização mínima (1.0); 04 (quatro) portas; direção hidráulica; jogo de tapete de borracha; protetor caráter de fábrica (original); direção assistida eletricamente, (hidráulica ou elétrica-hidráulica); com freios ABS; AIRBAG DUPLO; cor branca, combustível gasolina e etanol ou superior; tanque de combustível de no mínimo 47 litros; ar-condicionado de fábrica. Equipado com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, na ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA.	SMS	Mês	12 (doze)
02	Locação de 01 (um) veículo do tipo passeio COM CONDUTOR; com ano de fabricação/ano do modelo no mínimo 2020/2020; capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros; motorização mínima (1.0); 04 (quatro) portas; direção hidráulica; jogo de tapete de borracha; protetor caráter de fábrica (original); direção assistida eletricamente, (hidráulica ou elétrica-hidráulica); com freios ABS; AIRBAG DUPLO; cor branca, combustível gasolina e etanol ou superior; tanque de combustível de no mínimo 47 litros; ar-condicionado de fábrica. Equipado com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, na ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA	SMS	Mês	12 (doze)



	FAMILIA.			
03	Locação de 01 (um) veículo do tipo passeio COM CONDUTOR; com ano de fabricação/ano do modelo no mínimo 2020/2020; capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros; motorização mínima (1.0); 04 (quatro) portas; direção hidráulica; jogo de tapete de borracha; protetor caráter de fábrica (original); direção assistida eletricamente, (hidráulica ou elétrica-hidráulica); com freios ABS; AIRBAG DUPLO; cor branca, combustível gasolina e etanol ou superior; tanque de combustível de no mínimo 47 litros; ar-condicionado de fábrica. Equipado com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, na ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMILIA.	SMS	Mês	12 (doze)
04	Locação de 01 (um) veículo do tipo passeio COM CONDUTOR; com ano de fabricação/ano do modelo no mínimo 2020/2020; capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros; motorização mínima (1.0); 04 (quatro) portas; direção hidráulica; jogo de tapete de borracha; protetor caráter de fábrica (original); direção assistida eletricamente, (hidráulica ou elétrica-hidráulica); com freios ABS; AIRBAG DUPLO; cor branca, combustível gasolina e etanol ou superior; tanque de combustível de no mínimo 47 litros; ar-condicionado de fábrica. Equipado com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, na ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMILIA.	SMS	Mês	12 (doze)
05	Locação de 01 (um) veículo do tipo passeio COM CONDUTOR; com ano de fabricação/ano do modelo no mínimo 2020/2020; capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros; motorização mínima (1.0); 04 (quatro) portas; direção hidráulica; jogo de tapete de borracha; protetor caráter de fábrica (original); direção assistida eletricamente, (hidráulica ou elétrica-hidráulica); com freios ABS; AIRBAG DUPLO; cor branca, combustível gasolina e etanol ou superior; tanque de combustível de no mínimo 47 litros; ar-condicionado de fábrica. Equipado com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, na ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMILIA.	SMS	Mês	12 (doze)



06	Locação de 01 (um) veículo do tipo passeio COM CONDUTOR; com ano de fabricação/ano do modelo no mínimo 2020/2020; capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros; motorização mínima (1.0); 04 (quatro) portas; direção hidráulica; jogo de tapete de borracha; protetor caráter de fábrica (original); direção assistida eletricamente, (hidráulica ou elétrica-hidráulica); com freios ABS; AIRBAG DUPLO; cor branca, combustível gasolina e etanol ou superior; tanque de combustível de no mínimo 47 litros; ar-condicionado de fábrica. Equipado com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, na ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA.	SMS	Mês	12 (doze)
07	Locação de 01 (um) veículo do tipo passeio COM CONDUTOR; com ano de fabricação/ano do modelo no mínimo 2020/2020; capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros; motorização mínima (1.0); 04 (quatro) portas; direção hidráulica; jogo de tapete de borracha; protetor caráter de fábrica (original); direção assistida eletricamente, (hidráulica ou elétrica-hidráulica); com freios ABS; AIRBAG DUPLO; cor branca, combustível gasolina e etanol ou superior; tanque de combustível de no mínimo 47 litros; ar-condicionado de fábrica. Equipado com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, na ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA.	SMS	Mês	12 (doze)
08	Locação de 01 (um) veículo do tipo passeio COM CONDUTOR; com ano de fabricação/ano do modelo no mínimo 2020/2020; capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros; motorização mínima (1.0); 04 (quatro) portas; direção hidráulica; jogo de tapete de borracha; protetor caráter de fábrica (original); direção assistida eletricamente, (hidráulica ou elétrica-hidráulica); com freios ABS; AIRBAG DUPLO; cor branca, combustível gasolina e etanol ou superior; tanque de combustível de no mínimo 47 litros; ar-condicionado de fábrica. Equipado com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, na ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA.	SMS	Mês	12 (doze)



09	Locação de 01 (um) veículo do tipo passeio COM CONDUTOR; com ano de fabricação/ano do modelo no mínimo 2020/2020; capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros; motorização mínima (1.0); 04 (quatro) portas; direção hidráulica; jogo de tapete de borracha; protetor caráter de fábrica (original); direção assistida eletricamente, (hidráulica ou elétrica-hidráulica); com freios ABS; AIRBAG DUPLO; cor branca, combustível gasolina e etanol ou superior; tanque de combustível de no mínimo 47 litros; ar-condicionado de fábrica. Equipado com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, na ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA.	SMS	Mês	12 (doze)
10	Locação de 01 (um) veículo do tipo passeio COM CONDUTOR; com ano de fabricação/ano do modelo no mínimo 2020/2020; capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros; motorização mínima (1.0); 04 (quatro) portas; direção hidráulica; jogo de tapete de borracha; protetor caráter de fábrica (original); direção assistida eletricamente, (hidráulica ou elétrica-hidráulica); com freios ABS; AIRBAG DUPLO; cor branca, combustível gasolina e etanol ou superior; tanque de combustível de no mínimo 47 litros; ar-condicionado de fábrica. Equipado com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, na ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA.	SMS	Mês	12 (doze)
11	Locação de 01 (um) veículo do tipo passeio COM CONDUTOR; com ano de fabricação/ano do modelo no mínimo 2020/2020; capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros; motorização mínima (1.0); 04 (quatro) portas; direção hidráulica; jogo de tapete de borracha; protetor caráter de fábrica (original); direção assistida eletricamente, (hidráulica ou elétrica-hidráulica); com freios ABS; AIRBAG DUPLO; cor branca, combustível gasolina e etanol ou superior; tanque de combustível de no mínimo 47 litros; ar-condicionado de fábrica. Equipado com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, na ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA.	SMS	Mês	12 (doze)



12	Locação de 01 (um) veículo do tipo passeio COM CONDUTOR; com ano de fabricação/ano do modelo no mínimo 2020/2020; capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros; motorização mínima (1.0); 04 (quatro) portas; direção hidráulica; jogo de tapete de borracha; protetor caráter de fábrica (original); direção assistida eletricamente, (hidráulica ou elétrica-hidráulica); com freios ABS; AIRBAG DUPLO; cor branca, combustível gasolina e etanol ou superior; tanque de combustível de no mínimo 47 litros; ar-condicionado de fábrica. Equipado com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, na ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA.	SMS	Mês	12 (doze)
13	Locação de 01 (um) veículo do tipo passeio COM CONDUTOR; com ano de fabricação/ano do modelo no mínimo 2020/2020; capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros; motorização mínima (1.0); 04 (quatro) portas; direção hidráulica; jogo de tapete de borracha; protetor caráter de fábrica (original); direção assistida eletricamente, (hidráulica ou elétrica-hidráulica); com freios ABS; AIRBAG DUPLO; cor branca, combustível gasolina e etanol ou superior; tanque de combustível de no mínimo 47 litros; ar-condicionado de fábrica. Equipado com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, na ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA.	SMS	Mês	12 (doze)
14	Locação de 01 (um) veículo do tipo passeio COM CONDUTOR; com ano de fabricação/ano do modelo no mínimo 2020/2020; capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros; motorização mínima (1.0); 04 (quatro) portas; direção hidráulica; jogo de tapete de borracha; protetor caráter de fábrica (original); direção assistida eletricamente, (hidráulica ou elétrica-hidráulica); com freios ABS; AIRBAG DUPLO; cor branca, combustível gasolina e etanol ou superior; tanque de combustível de no mínimo 47 litros; ar-condicionado de fábrica. Equipado com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, na ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA.	SMS	Mês	12 (doze)



15	Locação de 01 (um) veículo do tipo passeio COM CONDUTOR; com ano de fabricação/ano do modelo no mínimo 2020/2020; capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros; motorização mínima (1.0); 04 (quatro) portas; direção hidráulica; jogo de tapete de borracha; protetor caráter de fábrica (original); direção assistida eletricamente, (hidráulica ou elétrica-hidráulica); com freios ABS; AIRBAG DUPLO; cor branca, combustível gasolina e etanol ou superior; tanque de combustível de no mínimo 47 litros; ar-condicionado de fábrica. Equipado com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, na ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA.	SMS	Mês	12 (doze)
16	Locação de 01 (um) veículo do tipo passeio COM CONDUTOR; com ano de fabricação/ano do modelo no mínimo 2020/2020; capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros; motorização mínima (1.0); 04 (quatro) portas; direção hidráulica; jogo de tapete de borracha; protetor caráter de fábrica (original); direção assistida eletricamente, (hidráulica ou elétrica-hidráulica); com freios ABS; AIRBAG DUPLO; cor branca, combustível gasolina e etanol ou superior; tanque de combustível de no mínimo 47 litros; ar-condicionado de fábrica. Equipado com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, na ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA.	SMS	Mês	12 (doze)
17	Locação de 01 (um) veículo do tipo passeio COM CONDUTOR; com ano de fabricação/ano do modelo no mínimo 2020/2020; capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros; motorização mínima (1.0); 04 (quatro) portas; direção hidráulica; jogo de tapete de borracha; protetor caráter de fábrica (original); direção assistida eletricamente, (hidráulica ou elétrica-hidráulica); com freios ABS; AIRBAG DUPLO; cor branca, combustível gasolina e etanol ou superior; tanque de combustível de no mínimo 47 litros; ar-condicionado de fábrica. Equipado com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, na ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA.	SMS	Mês	12 (doze)



18	Locação de 01 (um) veículo do tipo passeio COM CONDUTOR; com ano de fabricação/ano do modelo no mínimo 2020/2020; capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros; motorização mínima (1.0); 04 (quatro) portas; direção hidráulica; jogo de tapete de borracha; protetor caráter de fábrica (original); direção assistida eletricamente, (hidráulica ou elétrica-hidráulica); com freios ABS; AIRBAG DUPLO; cor branca, combustível gasolina e etanol ou superior; tanque de combustível de no mínimo 47 litros; ar-condicionado de fábrica. Equipado com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, na ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA.	SMS	Mês	12 (doze)
19	Locação de 01 (um) veículo do tipo passeio COM CONDUTOR; com ano de fabricação/ano do modelo no mínimo 2020/2020; capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros; motorização mínima (1.0); 04 (quatro) portas; direção hidráulica; jogo de tapete de borracha; protetor caráter de fábrica (original); direção assistida eletricamente, (hidráulica ou elétrica-hidráulica); com freios ABS; AIRBAG DUPLO; cor branca, combustível gasolina e etanol ou superior; tanque de combustível de no mínimo 47 litros; ar-condicionado de fábrica. Equipado com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, na ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA.	SMS	Mês	12 (doze)
20	Locação de 01 (um) veículo do tipo passeio COM CONDUTOR; com ano de fabricação/ano do modelo no mínimo 2020/2020; capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros; motorização mínima (1.0); 04 (quatro) portas; direção hidráulica; jogo de tapete de borracha; protetor caráter de fábrica (original); direção assistida eletricamente, (hidráulica ou elétrica-hidráulica); com freios ABS; AIRBAG DUPLO; cor branca, combustível gasolina e etanol ou superior; tanque de combustível de no mínimo 47 litros; ar-condicionado de fábrica. Equipado com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, na ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA.	SMS	Mês	12 (doze)



GRUPO DE ITENS 02
(Ampla Participação)

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	SECRETARIA CONTRATANTE	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Locação de 01 (um) veículo do tipo camioneta (PICK-UP) média COM CONDUTOR; com ano de fabricação/ano do modelo no mínimo 2020/2020; capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros; cabine dupla; motorização com potência mínima de (200cv); tração 4x4; 04 (quatro) portas; direção hidráulica; jogo de tapete de borracha ou carpete; protetor de caráter/motor de fábrica (original); direção hidráulica; câmbio automático; no mínimo 04 (quatro) AIRBAG; cor branca; combustível á diesel; ar-condicionado de fábrica. Equipado com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Brejo Santo-Ce.	SMS	Mês	12 (doze)

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(alínea "b" do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

2.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Brejo Santo/CE enfrenta limitações operacionais decorrentes da insuficiência de veículos disponíveis, especialmente para atender às demandas de deslocamento das equipes vinculadas aos Programas de Saúde da Família – PSF'S, responsáveis pela execução de ações de atenção básica em saúde em todo o território municipal, incluindo áreas urbanas e rurais;

2.2. A restrição na disponibilidade de veículos compromete diretamente a mobilidade das equipes multiprofissionais de saúde, dificultando a realização de visitas domiciliares, atendimentos itinerantes, ações preventivas, campanhas de vacinação, acompanhamento de pacientes crônicos e demais atividades essenciais no âmbito da atenção primária, resultando em prejuízos à continuidade, à eficiência e à qualidade dos serviços prestados à população;

2.3. Ressalte-se que a atenção básica à saúde, estruturada por meio dos PSF'S, constitui porta de entrada do Sistema Único de Saúde – SUS, sendo fundamental para a promoção, prevenção e recuperação da saúde da população. Nesse contexto, a garantia de meios adequados de deslocamento das equipes é condição indispensável para o cumprimento das diretrizes estabelecidas na Lei nº 8.080/1990, que dispõe sobre a organização e funcionamento dos serviços de saúde no país;

2.4. Diante desse cenário, a contratação de serviços de locação de veículos com motorista mostra-se medida tecnicamente adequada e necessária, uma vez que possibilita a ampliação da capacidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde sem a necessidade de aquisição imediata de frota própria, assegurando maior flexibilidade administrativa, economicidade e continuidade dos serviços públicos de saúde;

2.5. Em síntese, a insuficiência de veículos disponíveis, bem como motoristas, para atendimento das equipes dos PSF'S compromete a capacidade de resposta do sistema municipal de saúde, impactando negativamente a prestação dos serviços essenciais à população. Assim, a presente contratação revela-se imprescindível para garantir a regularidade, eficiência e efetividade das ações de saúde pública, em estrita observância aos princípios do interesse público, da continuidade do serviço público e da dignidade da pessoa humana.



3 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

(alínea "c" do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

3.1. A escolha pela contratação do serviço de locação de veículos automotores com motorista para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Brejo Santo/CE é justificada por uma análise técnica, operacional e econômica detalhada. Este modelo atende de forma eficaz as demandas crescentes e acesso a serviços essenciais, alavancando a eficiência das operações públicas;

3.2. Do ponto de vista técnico, a locação de veículos com motorista proporciona um desempenho otimizado e adequado às especificidades das atividades da Prefeitura. Os veículos disponíveis para locação são modernos e equipados, garantindo segurança e conforto aos usuários. Além disso, essa solução permite a escolha dos tipos e tamanhos de veículos mais compatíveis com as diferentes funções requeridas pela contratante. A implementação é facilitada pelo fato de que as locadoras oferecem soluções adaptáveis aos horários e rotas necessárias, minimizando o tempo de espera e aprimorando a agilidade nos atendimentos;

3.3. A vantagem econômica é um dos pontos mais significativos na justificação desta escolha. Ao optar pela locação com motorista em vez da compra de veículos e contratação de profissionais, a Prefeitura elimina grandes desembolsos iniciais e dilui os custos ao longo do período contratual. O modelo de locação permite que os recursos financeiros sejam redirecionados para outras áreas prioritárias, promovendo uma gestão financeira mais equilibrada e sustentável. Além disso, considera-se o retorno esperado sobre o investimento: ao garantir uma frota sempre disponível e em bom estado, aumenta-se a efetividade nas ações governamentais, resultando em um serviço público mais ágil e responsivo. Essa melhoria no desempenho dos serviços pode, em última instância, levar a um aumento na satisfação da população, refletindo positivamente na imagem institucional da Prefeitura.

3.5. Em suma, a contratação de serviços de locação de veículos automotores com motorista se revela como uma solução técnica, operacional e economicamente viável, capaz de atender às demandas urgentes da Prefeitura Municipal de Brejo Santo de forma eficiente e adequada, alinhando-se aos interesses da sociedade e otimizando recursos públicos.

4 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(alínea "d" do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

4.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Brejo Santo/CE, visando garantir a adequada prestação dos serviços públicos de saúde no âmbito da atenção básica, especialmente no que se refere à atuação das equipes dos Programas de Saúde da Família – PSF's, necessita da contratação de serviços de locação de veículos com fornecimento de motoristas, aptos a assegurar a mobilidade eficiente das equipes multiprofissionais em todo o território municipal. Para tanto, a solução a ser contratada deverá atender aos seguintes requisitos técnicos e operacionais mínimos:

I. Quantitativo da frota: A contratada deverá disponibilizar quantidade de veículos suficiente para atender às demandas operacionais da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente para o deslocamento contínuo das equipes dos PSF's, conforme dimensionamento estabelecido no Termo de Referência.

II. Tipo e características dos veículos: Os veículos deverão ser 20 (vinte) do tipo passeio e 01 (um) do tipo camioneta (PICK-UP) média, com capacidade mínima para 05 (cinco) ocupantes, incluindo o motorista, devendo apresentar condições adequadas de conforto, segurança e desempenho para o transporte de equipes de saúde em áreas urbanas e rurais.

III. Idade máxima dos veículos: Os veículos disponibilizados deverão possuir ano de fabricação igual ou superior a 2020, devendo apresentar bom estado de conservação, funcionamento regular e condições adequadas de uso, de modo a garantir confiabilidade operacional e redução de riscos de interrupção dos serviços.



IV. Eficiência e conformidade ambiental: Os veículos deverão apresentar desempenho compatível com padrões de eficiência no consumo de combustível, bem como atender às normas ambientais vigentes, inclusive quanto à emissão de poluentes, em conformidade com a legislação aplicável.

V. Manutenção preventiva e corretiva: A contratante será responsável pela realização de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, de forma periódica e sempre que necessário, garantindo sua plena operacionalidade, segurança e disponibilidade contínua, sem prejuízo à execução dos serviços.

VI. Seguro veicular: Todos os veículos deverão possuir seguro total, abrangendo cobertura contra danos materiais, danos pessoais aos ocupantes, terceiros e responsabilidade civil, garantindo a proteção dos usuários e da Administração Pública, o que será de responsabilidade da contratante.

VII. Disponibilização de motoristas: A contratação deverá incluir o fornecimento de motoristas devidamente habilitados, com Carteira Nacional de Habilitação – CNH compatível com a categoria dos veículos, capacitados para condução segura, devendo observar as normas de trânsito e conduta profissional adequada no desempenho das atividades.

VIII. Condições de operação e disponibilidade: Os veículos deverão permanecer disponíveis em regime contínuo e ininterrupto, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo o atendimento das atividades externas das equipes dos PSF's, inclusive em áreas de difícil acesso, quando necessário.

IX. Regularidade documental e compliance: Todos os veículos deverão estar devidamente registrados, licenciados e regularizados perante os órgãos de trânsito competentes, bem como a execução contratual deverá observar integralmente as disposições da Lei nº. 14.133/2021, assegurando a legalidade, transparência e regularidade da contratação.

X. Substituição imediata: Em caso de indisponibilidade de qualquer veículo, a contratada deverá providenciar substituição imediata por outro de características equivalentes ou superiores, sem prejuízo à continuidade dos serviços.

4.2. Os requisitos acima estabelecidos visam assegurar que a contratação atenda de forma plena às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços prestados pelas equipes dos PSF's, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e interesse público.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

(alínea "e" do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

5.1. Locação de Veículos com Motorista:

I - Disponibilização de veículos para uso conforme as demandas específicas, onde a necessidade de motorista esteja incluída.

5.2. Exclusões:

I - O fornecimento de combustível não está incluído e será de responsabilidade do órgão contratante.

5.3. Condições gerais da contratação:

I - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

II - O prazo de vigência da contratação é até **12 (doze) meses**, inserida na hipótese de serviço contínuo (art. 106, Lei 14.133). Prorrogações sucessivas poderão ocorrer até o limite de 10 (dez) anos (art. 107), desde que mantida a vantajosidade, com justificativa e dotação a cada exercício

III - O presente processo caracteriza-se como serviços contínuos conforme os art. 106 e 108 ambos da Lei Federal nº. 14.133/21. art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:



- a) a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;
- b) a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;
- c) a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

(...) Art. 108. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 10 (dez) anos nas hipóteses previstas nas alíneas "f" e "g" do inciso IV e nos incisos V, VI, XII e XVI do caput do art. 75 desta Lei.

IV - A interrupção dos serviços poderá comprometer o desempenho das atividades essenciais das secretarias.

V - O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

VI - É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto descrito neste termo de referência.

5.4. Condições dos Veículos:

I - Todos os veículos devem estar em perfeitas condições de uso, com manutenção atualizada, adequados e em conformidade com as normas de trânsito vigentes.

5.5. Responsabilidade da Contratante:

I - A Contratante deverá arcar com todos os custos de manutenção preventiva e corretiva, combustível, seguros obrigatórios e facultativos, impostos (IPVA, licenciamento), e quaisquer outros encargos e despesas necessários para a plena utilização e regularidade dos veículos durante a vigência contratual.

5.6. Condições Legais e Fiscais:

I - Os veículos devem possuir registro e licenciamento regular junto aos órgãos competentes (DETRAN) e estar aptos à circulação, sem quaisquer restrições administrativas ou tributárias impeditivas.

II - A Contratada deve apresentar a documentação técnica e jurídica dos veículos, conforme exigido no edital e no Termo de Referência da licitação, comprovando sua regularidade.

6 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

(alínea "f" do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

6.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

6.3- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial;

6.4- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;



6.5- Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

6.6- Fiscalização

6.6.1- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021).

6.7- Fiscalização Técnica

6.7.1- O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.2- O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, § 1º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

6.7.3- Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.4- O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.7.5- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.7.6- O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8- Fiscalização Administrativa

6.8.1- O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.8.2- Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9- Gestor do Contrato

6.9.1- O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.9.2- O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.9.3- O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.9.4- O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo



contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.9.5- O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.9.6- O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

6.9.7- O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 - DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

(alínea "g" do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

7.1- Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até dez dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período;

7.2- Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.1- O prazo de validade;

7.2.2- A data da emissão;

7.2.3- Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.4- O período respectivo de execução do contrato;

7.2.5- O valor a pagar e

7.2.6- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3- Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.4- A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;

7.5- Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

7.6- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

7.7- Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

7.8- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal;

7.9- Os pagamentos serão realizados mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente do mês de referência da parcela a pagar;



- 7.10- O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- 7.11- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 7.12- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 7.12.1- Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- 7.13- O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.14- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(alínea "h" do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

- 8.1. Para fins de instrução da fase de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022, os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico de licitações da Prefeitura de Brejo Santo/CE (<https://www.portaldebrejosanto.com.br>), concomitantemente com as propostas de preços iniciais, todos os documentos previstos no presente Edital necessário para habilitação, inclusive aqueles previstos em legislação especial, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, sob pena de inabilitação da empresa que deixar de enviar quaisquer um dos documentos até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital;
- 8.2. A seleção do fornecedor será realizada mediante pregão eletrônico, no modo de disputa aberto, do tipo menor preço global, onde serão considerados os seguintes critérios para HABILITAÇÃO:
- 8.2.1. Os documentos previstos neste Termo de Referência (TR), necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;
- 8.2.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre;
- 8.2.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº. 8.660, de 29/01/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



8.2.3. No caso de licitação com objeto dividido em mais de um grupo de itens/item, o licitante deverá encaminhar os documentos de habilitação apenas uma vez, observada a forma de envio constante no Edital, e esta será pertinente a todos os grupos de itens/itens cotados pelo licitante;

8.2.4. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que legalmente e com regularidade permita a sua emissão e consulta pela Internet, o Pregoeiro poderá verificar a autenticidade deste através de consulta junto ao respectivo site;

8.2.5. Para a habilitação jurídica e qualificação técnica, o licitante deverá, nos documentos exigidos neste Termo de Referência (TR), demonstrar a compatibilidade dos seus objetivos sociais/atividade econômica com o objeto da licitação;

8.2.6. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição pública que esteja com seu funcionamento paralisado no dia da abertura da sessão, a licitante deverá, sob pena de ser inabilitada, apresentar, o referido documento, constando o termo final de seu período de validade coincidindo com o período da paralisação e deverá, quando do término da paralisação, sob pena de ser inabilitada supervenientemente, enviar o documento ao Pregoeiro nas condições de autenticação deste Termo de Referência (TR), para que seja apensado ao processo de licitação;

8.2.7. O início da análise da documentação de habilitação da empresa vencedora se dará ao final da fase de disputa de preços e julgamento, logo após a divulgação da empresa licitante arrematante do respectivo grupo de itens, portanto, as empresas deverão enviar, exclusivamente via sistema eletrônico de licitações da Prefeitura de Brejo Santo/CE (<https://www.portaldebrejosanto.com.br>), toda a sua documentação de habilitação no mesmo prazo de envio da proposta de preço inicial;

8.2.8. A fim de não haver questionamentos quanto a documentação necessária para habilitação, havendo alguma divergência entre o exigido no sistema eletrônico de licitações da Prefeitura de Brejo Santo/CE e o Termo de Referência, sempre prevalecerá as exigências constantes no presente Termo de Referência (TR), convertido em Anexo do Edital;

8.2.8.1. Nos termos dos incisos I e II do art. 64 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.2.8.1.1. Quando for o caso, complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.2.8.1.2. Quando for o caso, atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.2.9. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, com fulcro no § 1º do art. 64 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

A) HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a.1) REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial competente, devendo, no caso de a empresa licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;

a.2) ATO CONSTITUTIVO COM A ÚLTIMA ALTERAÇÃO, ESTATUTO E/OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor, devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial competente, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devendo, no caso da empresa licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;

a.3) INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples – exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz;



a.4) DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

B) REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

b.1) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ da empresa licitante;

b.2) Prova de Regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede e/ou filial da empresa licitante, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados e dentro dos seus períodos de validade, devendo os mesmos apresentarem igualdade de CNPJ, sendo:

b.2.1) A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à dívida ativa da união (DAU) por eles administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" e "b" do parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212, de 24 de Julho de 1991;

b.2.2) Certidão quanto à Dívida Ativa do Estado, ou equivalente, referente ao ICMS, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado da sede da empresa licitante;

b.2.3) Certidão Negativa de Débitos Municipais, ou equivalente, expedida pelo setor competente do Município da sede da empresa licitante;

b.3) Certificado de Regularidade de Situação (CRF) ou equivalente, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial da empresa licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal;

b.4) Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 452, de 1º de maio de 1943, alterada pela Lei nº. 12.440, de 07 de julho de 2012 – DOU de 08/07/2012, devendo a mesma ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.

C) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

c.1) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

c.1.1) O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis supracitados poderão ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, devendo ser utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que o venha substituir, mediante apresentação, junto à documentação, de memorial de cálculo assinado pelo contador da empresa.

c.1.2) As empresas com menos de um exercício financeiro deverão apresentar Balanço de Abertura ou último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

c.1.3) Serão considerados, "na forma da lei", o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e as demonstrações contábeis apresentados da seguinte forma:

I) publicados em Diário Oficial; ou

II) publicados em Jornal; ou

III) por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou no órgão de registro equivalente; ou

VI) por cópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou

V) na forma de escrituração contábil digital (ECD).

c.1.4) O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis apresentados deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC - são indispensáveis.



c.1.5) Análise contábil-financeira da empresa, para a avaliação de sua situação financeira, a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), assinada pelo contador responsável, com as seguintes fórmulas:

$LG = (\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}) / (\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO})$

$LC = (\text{ATIVO CIRCULANTE}) / (\text{PASSIVO CIRCULANTE})$

$SG = \text{ATIVO TOTAL} / (\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO})$

c.1.6) Será considerada apta financeiramente a empresa que tiver os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e o índice de Solvência Geral (SG) igual ou maior que 1,0 (um inteiro).

c.1.7) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

c.1.8) Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

c.2) Cópia da Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa ou da Certidão Negativa de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica, no prazo máximo de 30 (trinta) dias anteriores à data da apresentação da proposta.

D) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

d.1) Comprovação de que a empresa licitante possui aptidão técnica e experiência prática na prestação dos serviços compatíveis com o objeto da licitação, a ser feita através da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público, em que figure o nome da empresa concorrente na condição de "contratada".

E) DECLARAÇÕES

e.1) Declaração, com modelo convertido em anexo deste Edital, sob as penalidades cabíveis, declarando em seu teor a inexistência de fatos impeditivos para habilitação da empresa licitante neste certame, garantindo ainda estar ciente da obrigatoriedade de informar acerca de ocorrências posteriores;

e.2) Declaração, com modelo convertido em anexo deste Edital, declarando em seu teor que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da CF/88;

e.3) Declaração, com modelo convertido em anexo deste Edital, de patrimônio líquido.

Parágrafo Primeiro: Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

Parágrafo Segundo: Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

Parágrafo Terceiro: Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal, social e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

Parágrafo Quarto: As certidões para fins de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como as certidões de falência e concordata, conforme exigidas neste edital e, que não apresentarem expressamente o seu período de validade, será atribuída validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.

Parágrafo Quinto: Os documentos relativos à comprovação da habilitação exigidos neste Edital, deverão ser apresentados conforme o regime jurídico da(s) empresa(s) licitante(s), ou seja, o conjunto de normas que dispõe sobre a sua constituição, regime tributário e etc, portanto, caso alguma empresa esteja desobrigada, por força de lei e/ou qualquer ato normativo, de apresentar algum desses documentos, neste caso, a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar declaração circunstanciada a fundamentação jurídico e fundamental legal da liberação de alguma dessas obrigações.

Parágrafo Sexto: As empresas licitantes deverão apresentar juntamente com sua documentação de habilitação, sob pena de inabilitação, declaração de que cumpre as exigências de reserva de



cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme estabelece o inciso IV do caput do art. 63 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

Parágrafo Sétimo: As empresas licitantes deverão apresentar juntamente com sua documentação de habilitação, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme estabelece o § 1º do caput do art. 63 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

Parágrafo Oitavo: Para fins de cumprimento do item (D), subitem (d.1), que trata da qualificação técnica, somente serão aceitos, sob pena de inabilitação, atestados de capacidade técnica apresentados na forma do Acórdão 1.214/2013-TCU, os quais deverão conter as seguintes informações: nome do contratante, data da assinatura do contrato, prazo de vigência do contrato e indicação dos serviços executados, para fins de conferência da total conclusão do contrato, uma vez que a aceitação de atestados de contratos ainda em execução pode ensejar incerteza quanto à capacidade plena da empresa, pois não há segurança de que a execução remanescente não apresentará falhas ou inadimplementos, comprometendo a aptidão técnica do licitante, uma vez que somente após a conclusão da avença é possível avaliar, com segurança, o desempenho do contratado e a efetiva prestação dos serviços ou do fornecimento dos bens.

9 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. As estimativas de valor da contratação são detalhadas em documento separado e classificado (Planilha Orçamentária), contendo os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo e os documentos de suporte, convertidas em anexo do Edital;

9.2. Da justificativa do orçamento sigiloso:

9.2.1. Em consonância com a Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 – “art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas...”, *cita-se*:

Conforme Zymler e Dios (2014, p. 117),

*A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela Administração, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da Administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua **capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada**. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados, por exemplo. Amplia-se assim, a competitividade do certame e **propicia-se melhores propostas para Administração**. Não se ouvida que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-la. Esses agentes, seja por não disporem de meios para tanto, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas daí decorrentes, simplesmente se baseiam no orçamento efetuado pela Administração. Esse procedimento, contudo, é temerário porque **as propostas podem não refletir a realidade econômica do licitante**, redundando em dificuldades posteriores na execução contratual. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente.*



Ainda segundo Zymler e Dios (2014),

Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios — no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência e da economicidade. Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela Administração. Logo as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame.

9.3. Assim sendo, busca-se através do orçamento sigiloso a majoração da assertividade pela Administração, na escolha da contratada que sabendo dos riscos e complexidade dos produtos a serem adquiridos, apresente proposta dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase licitatória.

9.4. Desta forma e por todo justificado anteriormente, a Prefeitura de Brejo Santo/CE, informa aos licitantes que o orçamento previamente estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da fase de disputa de preços, tornando público apenas a divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações técnicas necessárias para a elaboração das propostas, conforme especificado no presente termo de referência.

10 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(alínea "j" do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

10.1- A despesa decorrente da contratação do objeto do presente Termo de Referência (TR) encontra adequação orçamentária na Lei Municipal que estima a receita e fixa a despesa do Município de Brejo Santo, Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2025 e das outras providências, com recursos financeiros oriundos da Prefeitura de Brejo Santo/CE, através da secretaria contratante, consignado no orçamento referente ao exercício financeiro de 2025;

10.2- A demanda do presente Termo de Referência (TR) está em consonância com outros instrumentos de planejamento, tais como a Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e a Lei de Orçamento Anual.

11 - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

(alínea "j" do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

11.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA sob a seguinte rubrica:

Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Ficha	Elemento de Despesa
SMS/PSF	1502.10.301.0037.2.072	515	3.3.90.39.00
SMS/SECRETARIA	1501.10.122.0001.2.091	688	3.3.90.39.99

, e encontra adequação orçamentária na Lei Municipal que estima a receita e fixa a despesa do Município de Brejo Santo, Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2026 e das outras providências, com recurso financeiro oriundo da Prefeitura de Brejo Santo/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde, consignado no orçamento referente ao exercício financeiro de 2026.



12 - DA MODALIDADE E FORMA DE LICITAÇÃO ESCOLHIDA

12.1- Quanto à adoção da modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, reger-se-á pela Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, que institui e regulamenta no âmbito das Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, prevista no art. 6º, inciso XLI do diploma legal acima citado; pelo Decreto Municipal nº. 017, de 27/12/2023, que regulamenta a Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do município de Brejo Santo/CE e dá outras providências; pela Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por “menor preço” ou “maior desconto”, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Federal e demais regulamentos federais aplicáveis, que serão utilizados pelo município de Brejo Santo/CE, conforme autorização legal constante no art. 187, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

13 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1- O critério objeto de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração na licitação deverá ser o de MENOR PREÇO (POR GRUPO DE ITENS), conforme inciso I do art. 33 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, e Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Federal, regulamentos esses que serão aplicados pelo município de Brejo Santo/CE.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 14.2- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 14.3- Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço executado, para que seja por ele refeito, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 14.4- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 14.5- Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao serviço executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 14.6- Aplicar a Contratada, quando for o caso, as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 14.7- Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 14.8- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento de contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 14.8.1- A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 14.9- Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias;
- 14.10- Notificar os emitentes das garantias, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;
- 14.11- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano



causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

14.12- Realizar, às suas expensas, todas as manutenções preventivas e corretivas, incluindo troca de peças, pneus, óleo e etc, fornecimento de combustíveis, lubrificantes, seguros obrigatórios e facultativos, impostos (IPVA, licenciamento), e quaisquer outros encargos e despesas necessários para a plena utilização e regularidade dos veículos durante a vigência contratual e possíveis prorrogações.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Iniciar os serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura da ordem de serviço;

15.2. Substituir em até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do fiscal do contrato, o veículo por outro de característica idêntica, quando o mesmo apresentar qualquer defeito técnico, deixar de executar os serviços, e também se tal veículo não apresentar rendimento operacional, ou não executar o(s) serviço(s) por 24 (vinte e quatro) horas;

15.2.1. Por ocasião da solicitação dos veículos pela Prefeitura de Brejo Santo/CE, a contratada deverá apresentar cópias da documentação relativa ao licenciamento, do seguro obrigatório e IPVA, os quais deverão ser juntados aos autos pelo setor competente pela administração dos contratos;

15.2.2. A documentação exigida no item acima deverá ser apresentada antes da vistoria técnica e estará sujeita a análise e aprovação pela Prefeitura de Brejo Santo/CE;

15.2.3. A não apresentação da documentação mencionada no item anterior poderá implicar na rejeição dos veículos;

15.3. Manter estrutura funcional suficiente, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e devidamente qualificado com relação aos veículos locados;

15.4. Comunicar à Prefeitura, imediatamente qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços;

15.5. Na entrega, os veículos serão submetidos à inspeção de acordo com as normas vigentes, dispensando-se especial atenção a freios, mecanismos de direção, cabos de tração e suspensão, sistema elétrico e outros dispositivos de segurança;

15.6. A contratante devolverá os veículos, caso o mesmo fique total ou parcialmente fora de condições de uso e/ou por apresentar fraco desempenho devido a problemas mecânicos e elétricos, ou problemas de origem não diagnosticada, que venha a prejudicar a produtividade dos setores ou dos usuários;

15.7. Sempre que houver substituição de algum veículo, os novos deverão ser vistoriados novamente pelo setor da Prefeitura de Brejo Santo/CE;

15.8. A Prefeitura de Brejo Santo/CE vistoriará periodicamente os veículos fornecidos e suas documentações a cada três meses;

15.9. A contratada deverá facilitar o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante e não se eximirá das responsabilidades civis, criminais e por danos que por ventura vier a causar a contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação;

15.10. A contratada será responsável pelo traslado dos veículos (principal e os complementares) para frente de trabalho, durante a prestação de serviços e quando do término dos serviços, ou quando haja necessidade de substituição por qualquer motivo;

15.11. A contratada deverá disponibilizar quantidade de veículos suficiente para atender às demandas operacionais da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente para o deslocamento contínuo das equipes dos PSF's, conforme dimensionamento estabelecido no Termo de Referência;

15.12. Os veículos deverão ser 20 (vinte) do tipo passeio e 01 (um) do tipo camioneta (PICK-UP) média, com capacidade mínima para 05 (cinco) ocupantes, incluindo o motorista, devendo apresentar condições adequadas de conforto, segurança e desempenho para o transporte de equipes de saúde em áreas urbanas e rurais;



15.13. Os veículos disponibilizados deverão possuir ano de fabricação igual ou superior a 2020, devendo apresentar bom estado de conservação, funcionamento regular e condições adequadas de uso, de modo a garantir confiabilidade operacional e redução de riscos de interrupção dos serviços;

15.14. Os veículos deverão apresentar desempenho compatível com padrões de eficiência no consumo de combustível, bem como atender às normas ambientais vigentes, inclusive quanto à emissão de poluentes, em conformidade com a legislação aplicável;

15.15. A contratação deverá incluir o fornecimento de motoristas devidamente habilitados, com Carteira Nacional de Habilitação – CNH compatível com a categoria dos veículos, capacitados para condução segura, devendo observar as normas de trânsito e conduta profissional adequada no desempenho das atividades;

15.16. Os veículos deverão permanecer disponíveis em regime contínuo e ininterrupto, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo o atendimento das atividades externas das equipes dos PSF's, inclusive em áreas de difícil acesso, quando necessário.

16 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 01/08/2013.

16.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa de:**

I) **Moratória de 1%** (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II) **Moratória de 0,07%** (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

II.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato;

IV) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.



- 16.3- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a CONTRATANTE (art. 156, § 9º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);
- 16.4- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);
- 16.4.1- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);
- 16.5- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);
- 16.6- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 16.7- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 16.8- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.9- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);
- 16.10- A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);
- 16.11- O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);
- 16.12- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;
- 16.13- Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.



17 - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1- Em se tratando de objeto de natureza contínua, a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

17.1.1- O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

17.1.2- A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

17.1.3- Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação;

17.2- O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

17.2.1- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

17.2.2- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

17.2.2.1- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

17.3- O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

17.3.1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.3.2- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.3.3- Indenizações e multas.

17.4- A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

17.5- O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021).

18 - DA VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO

18.1- Conforme planejamento interno das secretarias demandantes, solicitamos que o Pregoeiro/Agente de Contratação ou Comissão de Contratação exija como pré-requisito obrigatório de validade das propostas de preços, que o prazo de validade não será inferior a 90 (noventa) dias, nos termos do § 3º do art. 90 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

19 - DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. A subcontratação, como regra, não será admitida para a execução do objeto contratual, tendo em vista a necessidade de controle direto da Administração sobre a qualidade, disponibilidade e segurança dos veículos destinados à locomoção das equipes dos Programas de Saúde da Família – PSF's, cuja atuação está diretamente vinculada à prestação de serviços essenciais de saúde pública;



19.2. Excepcionalmente, será admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a até 50% (cinquenta por cento) da frota contratada, desde que devidamente justificada e previamente autorizada pela Administração, observados cumulativamente os seguintes requisitos:

I - demonstração de que a subcontratação não comprometerá a execução contratual, a continuidade dos serviços e o atendimento das demandas das equipes de saúde;

II - apresentação prévia da identificação da pessoa jurídica e/ou pessoa física subcontratada, com comprovação de sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista;

III - comprovação de que os veículos subcontratados atendem integralmente às especificações técnicas, condições de segurança, conservação e desempenho exigidas no Termo de Referência do edital da licitação;

IV - manutenção da responsabilidade integral da contratada principal pela execução do contrato, inclusive quanto à qualidade dos serviços, regularidade dos veículos e cumprimento das obrigações contratuais;

V - vedação à subcontratação integral do objeto, em conformidade com os princípios da execução direta e da responsabilidade contratual.

19.3. Independentemente do limite previsto no item anterior, será admitida a subcontratação de natureza excepcional e temporária, exclusivamente para fins de substituição emergencial de veículos, nos casos de sinistro, avaria mecânica, acidente de trânsito, manutenção preventiva ou corretiva, má conservação ou condições inadequadas de segurança, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, desde que:

I - o veículo substituto atenda integralmente às especificações contratuais;

II - haja comunicação imediata e formal à fiscalização do contrato;

III - ocorra prévia anuência da Contratante, ainda que em caráter emergencial;

IV - não haja prejuízo à continuidade dos serviços prestados às equipes dos PSF's.

19.4. A subcontratação, ainda que parcialmente autorizada, não exime a contratada de suas obrigações contratuais, permanecendo esta como única responsável perante a Administração por quaisquer falhas na execução do objeto, inclusive quanto à disponibilidade dos veículos.

Parágrafo único: As empresas licitantes deverão apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, declaração formal de compromisso, sob pena de inabilitação, de que disponibilizarão os veículos/motocicletas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura da ordem de serviço, devendo os veículos estar regularmente registrados em nome da empresa contratada ou das subcontratadas previamente autorizadas, nos termos desta cláusula, e plenamente aptos à utilização pelas equipes dos PSF's.

20 - DA ELABORAÇÃO DA PLANILHA DE CUSTOS DA LOCAÇÃO

A planilha de custos e formação de preços é documento a ser utilizado para detalhar os componentes de custo que incidem na formação do preço dos serviços e terá o objetivo primordial de permitir à administração o real conhecimento dos custos efetivos dos serviços e, ainda, quando for o caso, amparar eventual pedido de revisão de preços.

20.1 - Critérios de Depreciação:

Para a formação de preços, adota-se a seguinte tabela de depreciação anual, tomando como base o valor da Tabela FIPE:

Idade em 2026	Faixa depreciação anual	Justificativa
1-2 anos	10% a 13%	Perda inicial mais alta, mas suavizada para coerência.
3-5 anos	9% a 12%	Depreciação relevante e estável.



20.2 - Planilha de Composição de Custos:

As licitantes deverão apresentar planilha detalhada contemplando os seguintes itens de custos;

- Modelo do Veículo;
- Ano do Veículo;
- Valor de mercado do veículo (FIPE);
- Depreciação anual e mensal;
- Manutenção preventiva e corretiva (calculados conforme seção 21.2.1.);
- Seguro obrigatório e facultativo;
- IPVA e licenciamento (calculados conforme seção 21.2.2.);
- Outros encargos (exemplos: taxas de vistoria, DPVAT – quando aplicável, emplacamento, serviços de despachante, taxa de renovação de CRLV, taxa de segunda via de documentos);
- Custos operacionais complementares (exemplos: pneus, lavagem/higienização, rastreamento/GPS, telemetria, sistema de monitoramento, vistorias periódicas, substituição de baterias e componentes de desgaste natural);
- Equipe de apoio/gestão de frota (exemplos: gestor de frota, controle de multas, atendimento administrativo);
- Encargos tributários (ISS, PIS/COFINS, IRPJ, CSLL);
- Remuneração do capital imobilizado (percentual anual sobre o valor FIPE, sugerido 6% a.a., rateado por 12 meses);
- Margem de lucro.

Faixas de valores referenciais:

- Outros encargos: R\$ 100 a R\$ 250/mês;
- Custos operacionais complementares: R\$ 200 a R\$ 800/mês;
- Equipe de apoio/gestão de frota: R\$ 200 a R\$ 800/mês por veículo;
- Encargos tributários: conforme alíquotas municipais, estimados entre 2% e 5% do valor mensal.

20.2.1. Parâmetros de Manutenção - Valores Referenciais

Para efeito de composição de custos, a manutenção mensal será estimada conforme a idade do veículo, considerando média de rodagem de 2.000 km/mês, revisões periódicas, pneus e substituições básicas:

Faixa de idade do veículo	Faixa de Valores
1 a 5 anos	R\$ 300 – R\$ 525/mês
Acima de 5 anos	R\$ 600 – R\$ 1.050/mês

20.2.2. Cálculo de IPVA e Licenciamento

Para efeito de cálculo do IPVA e do licenciamento mensal, a base será o valor de mercado vigente na Tabela FIPE, aplicando-se as alíquotas e taxas vigentes no Estado do Ceará, conforme o tipo de veículo.

Tipo de veículo	Alíquota IPVA (CE)	Licenciamento Anual (R\$)	Observações
Automóveis de	3% do valor FIPE	R\$ 180,00	Ex.: Corolla 2018



passeio			(R\$ 70.000): IPVA=2.100, Lic.=180, Total=2.280/ano ≈ R\$ 190/mês
---------	--	--	---

Fórmulas de referência:

IPVA Anual = Valor FIPE x Alíquota Estadual de IPVA

IPVA Mensal = IPVA Anual ÷ 12

Licenciamento Mensal = Licenciamento Anual ÷ 12

Custo Mensal (IPVA + Licenciamento) = (IPVA Anual + Licenciamento Anual) ÷ 12

20.2.3. Margem de Lucro

Recomenda-se que a margem esteja entre 5% e 25%. As faixas são referenciais e não eliminatórias. Propostas fora das faixas poderão ser diligenciadas para comprovação de exequibilidade.

20.2.4. Justificativa da Remuneração do Capital Imobilizado

A inclusão dessa rubrica se fundamenta tecnicamente como custo de oportunidade pelo capital alocado; legalmente, nos arts. 23, §1º, 59, §3º e 92 da Lei nº 14.133/2021; e em jurisprudência do TCU (Acórdãos 1.793/2011 e 2.622/2013 – Plenário). Será calculada sobre o valor de mercado (FIPE), aplicando-se percentual anual de 6% (rateado mensalmente), admitindo-se percentuais distintos se justificados.

20.2.4.1. Fundamentação Técnica

A contratação de serviços de locação de veículos pressupõe que a empresa licitante aloque recursos próprios ou financiados para aquisição e manutenção dos bens a serem disponibilizados à Administração. Tal imobilização de capital representa um custo de oportunidade. A remuneração do capital imobilizado, a previsão de custos operacionais complementares (pneus, rastreamento, higienização, baterias, monitoramento) e a previsão de outros encargos administrativos (vistoria, emplacamento, CRLV, segunda via de documentos) são reconhecidos como componentes legítimos em contratos de médio e longo prazo, assegurando a sustentabilidade econômico-financeira da contratada.

20.2.4.2. Fundamentação Legal

A Lei nº 14.133/2021 prevê em seus artigos 23, §1º, 59, §3º e 92 que:

- A estimativa de custos deve observar todos os encargos diretos e indiretos relacionados à execução do objeto;
- A Administração deve verificar a exequibilidade dos valores ofertados;
- Os contratos devem observar o equilíbrio econômico-financeiro.

Assim, a previsão de depreciação, manutenção paramétrica ajustada, cálculo de IPVA/licenciamento, outros encargos e custos operacionais complementares possui amparo legal.

20.2.4.3. Fundamentação Jurisprudencial



O Tribunal de Contas da União já reconheceu a legitimidade de custos indiretos e encargos financeiros na formação do preço contratual, desde que apresentados de forma clara e proporcional:

- Acórdão TCU 1.793/2011 – Plenário: admite a inclusão de custos indiretos e encargos financeiros;
- Acórdão TCU 2.622/2013 – Plenário: reforça a necessidade de apresentação de planilhas detalhadas para verificação da razoabilidade da margem de lucro e dos encargos embutidos.

20.2.4.4. Conclusão

Diante do exposto, a inclusão da rubrica 'Remuneração do Capital Imobilizado', bem como a previsão de custos com manutenção paramétrica, cálculo de IPVA e Licenciamento, outros encargos e custos operacionais complementares, está alinhada às boas práticas de contabilidade pública, possui amparo na Lei nº 14.133/2021 e encontra respaldo na jurisprudência do TCU. Sua previsão confere maior segurança técnica e jurídica ao processo licitatório, reduzindo o risco de propostas inexequíveis ou contratos desequilibrados.

As faixas de valores de referência para parâmetro na elaboração da proposta: Outros encargos (R\$ 100 a R\$ 250/mês), Custos operacionais complementares (R\$ 200 a R\$ 800/mês), Equipe de apoio/gestão de frota (R\$ 200 a R\$ 800/mês por veículo), Encargos tributários (2% a 5% do valor mensal).

20.2.5. Modelo de Planilha de Levantamento de Custo de Locação Por Veículo

A licitante deverá apresentar, junto à proposta comercial, a planilha de levantamento de custos e formação de preços, em conformidade com o modelo abaixo, de forma a evidenciar todos os componentes que integram o valor mensal da locação de cada veículo.

Diretrizes de preenchimento:

- Utilizar o valor de mercado FIPE vigente do veículo ofertado;
- Adotar a taxa de depreciação correspondente ao ano de fabricação, conforme tabela revisada do Termo de Referência;
- Informar valores estimados de manutenção conforme tabela paramétrica;
- Informar valores de IPVA e Licenciamento conforme metodologia descrita no Termo de Referência (com distinção entre automóveis e motocicletas no CE);
- Incluir outros encargos (vistoria, DPVAT, emplacamento, CRLV, 2ª via de documentos, taxas administrativas);
- Incluir custos operacionais complementares (pneus, higienização, rastreamento/GPS, telemetria, baterias, monitoramento);
- Incluir equipe de apoio/gestão de frota;
- Informar encargos tributários (ISS, PIS/COFINS, IRPJ, CSLL);
- Incluir remuneração do capital imobilizado;
- Indicar margem de lucro (%).

Modelo de Planilha de Levantamento de Custo de Locação Por Veículo:



Planilha de Levantamento de Custo de Locação Por Veículo:	
Descrição	Preenchimento pela Licitante
Nº Item do Edital	
Secretaria Contratante	
Modelo do Veículo	
Ano do Veículo	
Valor FIPE (R\$)	
Taxa de Depreciação (%)	
Depreciação Anual (R\$)	
Depreciação Mensal (R\$)	
Manutenção Mensal (R\$)	
Seguro Mensal (R\$)	
IPVA/Licenciamento Mensal (R\$)	
Outros Encargos Mensal (R\$)	
Custos Operacionais Complementares Mensal (R\$)	
Equipe de Apoio/Gestão de Frota Mensal (R\$)	
Encargos Tributários (ISS, etc.) Mensal (R\$)	
Remuneração do Capital Imobilizado Mensal (R\$)	
Subtotal Custo Mensal (R\$)	
Margem de Lucro (%)	
Lucro Mensal (R\$)	
Preço Final Mensal (R\$)	

Observações Importantes para preenchimento da Planilha:

A licitante deverá apresentar, junto com a proposta do(s) item(s) a que concorrer, a Planilha de Levantamento de Custo de Locação por Veículo em arquivo PDF, assinada digitalmente com certificado válido ICP-Brasil do representante legal ou administrador indicado. A planilha deverá ser específica para o(s) veículo(s) previsto(s) no item e detalhar a formação do preço.

Exemplo: concorrendo ao item 01 Locação de 01 (um) Veículo tipo pick-up, a licitante deverá preencher a planilha referente ao veículo exigido no item. O Preço Final de Locação Mensal apurado na planilha servirá de base e deverá constar, de forma idêntica, na Proposta Comercial do item a ser arrematado.

Os licitantes devem observar as unidades da planilha de custo de locação de veículo a fim de se evitar erro de preenchimento, e assim consequentemente inviabilizando a proposta apresentada.

A ausência da planilha, a falta de assinatura digital válida ou divergência entre a planilha de levantamento de custo de locação por veículo e o valor da proposta acarretará a desclassificação da proposta, nos termos da legislação aplicável.

A ausência de qualquer rubrica ou a apresentação de valores incompatíveis acarretará a desclassificação da proposta, nos termos da legislação aplicável.

Valores de referência: Outros encargos (R\$ 100 a R\$ 250/mês), Custos operacionais complementares (R\$ 200 a R\$ 800/mês), Equipe de apoio/gestão de frota (R\$ 200 a R\$ 800/mês por veículo), Encargos tributários (2% a 5% do valor mensal).

Na Planilha de Levantamento de Custo de Locação Por Veículo acima deverá ser incluído as despesas com motorista, ocasião em que as empresas deverão apresentar juntamente com as Planilha de Levantamento de Custo de Locação Por Veículo e suas propostas de preços, sob pena de desclassificação, Planilha de Levantamento de Custo com o Motorista.



20.2.5. Modelo da Planilha para Formação da Proposta de locação de veículo:

GRUPO DE ITENS 01
(Ampla Participação)

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	SECRETARIA CONTRATANTE	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	Locação de 01 (um) veículo do tipo passeio COM CONDUTOR; com ano de fabricação/ano do modelo no mínimo 2020/2020; capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros; motorização mínima (1.0); 04 (quatro) portas; direção hidráulica; jogo de tapete de borracha; protetor caráter de fábrica (original); direção assistida eletricamente, (hidráulica ou elétrica-hidráulica); com freios ABS; AIRBAG DUPLO; cor branca, combustível gasolina e etanol ou superior; tanque de combustível de no mínimo 47 litros; ar-condicionado de fábrica. Equipado com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, na ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA.	SMS	Mês	12 (doze)	R\$ (___)	R\$ (___)
02	Locação de 01 (um) veículo do tipo passeio COM CONDUTOR; com ano de fabricação/ano do modelo no mínimo 2020/2020; capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros; motorização mínima (1.0); 04 (quatro)	SMS	Mês	12 (doze)	R\$ (___)	R\$ (___)



	portas; direção hidráulica; jogo de tapete de borracha; protetor caráter de fábrica (original); direção assistida eletricamente, (hidráulica ou elétrica-hidráulica); com freios ABS; AIRBAG DUPLO; cor branca, combustível gasolina e etanol ou superior; tanque de combustível de no mínimo 47 litros; ar-condicionado de fábrica. Equipado com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, na ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA.					
03	Locação de 01 (um) veículo do tipo passeio COM CONDUTOR; com ano de fabricação/ano do modelo no mínimo 2020/2020; capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros; motorização mínima (1.0); 04 (quatro) portas; direção hidráulica; jogo de tapete de borracha; protetor caráter de fábrica (original); direção assistida eletricamente, (hidráulica ou elétrica-hidráulica); com freios ABS; AIRBAG DUPLO; cor branca, combustível gasolina e etanol ou superior; tanque de combustível de no mínimo 47 litros; ar-condicionado de fábrica. Equipado com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN, para	SMS	Mês	12 (doze)	R\$ ()	R\$ ()



	atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, na ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA.					
04	Locação de 01 (um) veículo do tipo passeio COM CONDUTOR; com ano de fabricação/ano do modelo no mínimo 2020/2020; capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros; motorização mínima (1.0); 04 (quatro) portas; direção hidráulica; jogo de tapete de borracha; protetor caráter de fábrica (original); direção assistida eletricamente, (hidráulica ou elétrica-hidráulica); com freios ABS; AIRBAG DUPLO; cor branca, combustível gasolina e etanol ou superior; tanque de combustível de no mínimo 47 litros; ar-condicionado de fábrica. Equipado com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, na ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA.	SMS	Mês	12 (doze)	R\$ ()	R\$ ()
05	Locação de 01 (um) veículo do tipo passeio COM CONDUTOR; com ano de fabricação/ano do modelo no mínimo 2020/2020; capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros; motorização mínima (1.0); 04 (quatro) portas; direção hidráulica; jogo de	SMS	Mês	12 (doze)	R\$ ()	R\$ ()



	tapete de borracha; protetor caráter de fábrica (original); direção assistida eletricamente, (hidráulica ou elétrica-hidráulica); com freios ABS; AIRBAG DUPLO; cor branca, combustível gasolina e etanol ou superior; tanque de combustível de no mínimo 47 litros; ar-condicionado de fábrica. Equipado com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, na ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA.					
06	Locação de 01 (um) veículo do tipo passeio COM CONDUTOR; com ano de fabricação/ano do modelo no mínimo 2020/2020; capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros; motorização mínima (1.0); 04 (quatro) portas; direção hidráulica; jogo de tapete de borracha; protetor caráter de fábrica (original); direção assistida eletricamente, (hidráulica ou elétrica-hidráulica); com freios ABS; AIRBAG DUPLO; cor branca, combustível gasolina e etanol ou superior; tanque de combustível de no mínimo 47 litros; ar-condicionado de fábrica. Equipado com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN, para atender as necessidades da	SMS	Mês	12 (doze)	R\$ ()	R\$ ()



	Secretaria Municipal de Saúde, na ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA.					
07	Locação de 01 (um) veículo do tipo passeio COM CONDUTOR; com ano de fabricação/ano do modelo no mínimo 2020/2020; capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros; motorização mínima (1.0); 04 (quatro) portas; direção hidráulica; jogo de tapete de borracha; protetor caráter de fábrica (original); direção assistida eletricamente, (hidráulica ou elétrica-hidráulica); com freios ABS; AIRBAG DUPLO; cor branca, combustível gasolina e etanol ou superior; tanque de combustível de no mínimo 47 litros; ar-condicionado de fábrica. Equipado com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, na ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA.	SMS	Mês	12 (doze)	R\$ ()	R\$ ()
08	Locação de 01 (um) veículo do tipo passeio COM CONDUTOR; com ano de fabricação/ano do modelo no mínimo 2020/2020; capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros; motorização mínima (1.0); 04 (quatro) portas; direção hidráulica; jogo de	SMS	Mês	12 (doze)	R\$ ()	R\$ ()



	tapete de borracha; protetor caráter de fábrica (original); direção assistida eletricamente, (hidráulica ou elétrica-hidráulica); com freios ABS; AIRBAG DUPLO; cor branca, combustível gasolina e etanol ou superior; tanque de combustível de no mínimo 47 litros; ar-condicionado de fábrica. Equipado com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, na ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA.					
09	Locação de 01 (um) veículo do tipo passeio COM CONDUTOR; com ano de fabricação/ano do modelo no mínimo 2020/2020; capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros; motorização mínima (1.0); 04 (quatro) portas; direção hidráulica; jogo de tapete de borracha; protetor caráter de fábrica (original); direção assistida eletricamente, (hidráulica ou elétrica-hidráulica); com freios ABS; AIRBAG DUPLO; cor branca, combustível gasolina e etanol ou superior; tanque de combustível de no mínimo 47 litros; ar-condicionado de fábrica. Equipado com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN, para atender as necessidades da	SMS	Mês	12 (doze)	R\$ ()	R\$ ()



	Secretaria Municipal de Saúde, na ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA.					
10	Locação de 01 (um) veículo do tipo passeio COM CONDUTOR; com ano de fabricação/ano do modelo no mínimo 2020/2020; capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros; motorização mínima (1.0); 04 (quatro) portas; direção hidráulica; jogo de tapete de borracha; protetor caráter de fábrica (original); direção assistida eletricamente, (hidráulica ou elétrica-hidráulica); com freios ABS; AIRBAG DUPLO; cor branca, combustível gasolina e etanol ou superior; tanque de combustível de no mínimo 47 litros; ar-condicionado de fábrica. Equipado com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, na ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA.	SMS	Mês	12 (doze)	R\$ (___)	R\$ (___)
11	Locação de 01 (um) veículo do tipo passeio COM CONDUTOR; com ano de fabricação/ano do modelo no mínimo 2020/2020; capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros; motorização mínima (1.0); 04 (quatro) portas; direção hidráulica; jogo de tapete de borracha; protetor caráter de	SMS	Mês	12 (doze)	R\$ (___)	R\$ (___)



	fábrica (original); direção assistida eletricamente, (hidráulica ou elétrica-hidráulica); com freios ABS; AIRBAG DUPLO; cor branca, combustível gasolina e etanol ou superior; tanque de combustível de no mínimo 47 litros; ar-condicionado de fábrica. Equipado com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, na ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA.					
12	Locação de 01 (um) veículo do tipo passeio COM CONDUTOR; com ano de fabricação/ano do modelo no mínimo 2020/2020; capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros; motorização mínima (1.0); 04 (quatro) portas; direção hidráulica; jogo de tapete de borracha; protetor caráter de fábrica (original); direção assistida eletricamente, (hidráulica ou elétrica-hidráulica); com freios ABS; AIRBAG DUPLO; cor branca, combustível gasolina e etanol ou superior; tanque de combustível de no mínimo 47 litros; ar-condicionado de fábrica. Equipado com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, na	SMS	Mês	12 (doze)	R\$ ()	R\$ ()



	ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA.					
13	Locação de 01 (um) veículo do tipo passeio COM CONDUTOR; com ano de fabricação/ano do modelo no mínimo 2020/2020; capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros; motorização mínima (1.0); 04 (quatro) portas; direção hidráulica; jogo de tapete de borracha; protetor caráter de fábrica (original); direção assistida eletricamente, (hidráulica ou elétrica-hidráulica); com freios ABS; AIRBAG DUPLO; cor branca, combustível gasolina e etanol ou superior; tanque de combustível de no mínimo 47 litros; ar-condicionado de fábrica. Equipado com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, na ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA.	SMS	Mês	12 (doze)	R\$ (___)	R\$ (___)
14	Locação de 01 (um) veículo do tipo passeio COM CONDUTOR; com ano de fabricação/ano do modelo no mínimo 2020/2020; capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros; motorização mínima (1.0); 04 (quatro) portas; direção hidráulica; jogo de tapete de borracha; protetor caráter de fábrica (original); direção assistida	SMS	Mês	12 (doze)	R\$ (___)	R\$ (___)



	eletricamente, (hidráulica ou elétrica-hidráulica); com freios ABS; AIRBAG DUPLO; cor branca, combustível gasolina e etanol ou superior; tanque de combustível de no mínimo 47 litros; ar-condicionado de fábrica. Equipado com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, na ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA.					
15	Locação de 01 (um) veículo do tipo passeio COM CONDUTOR; com ano de fabricação/ano do modelo no mínimo 2020/2020; capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros; motorização mínima (1.0); 04 (quatro) portas; direção hidráulica; jogo de tapete de borracha; protetor caráter de fábrica (original); direção assistida eletricamente, (hidráulica ou elétrica-hidráulica); com freios ABS; AIRBAG DUPLO; cor branca, combustível gasolina e etanol ou superior; tanque de combustível de no mínimo 47 litros; ar-condicionado de fábrica. Equipado com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, na ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA.	SMS	Mês	12 (doze)	R\$ ()	R\$ ()



16	Locação de 01 (um) veículo do tipo passeio COM CONDUTOR; com ano de fabricação/ano do modelo no mínimo 2020/2020; capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros; motorização mínima (1.0); 04 (quatro) portas; direção hidráulica; jogo de tapete de borracha; protetor caráter de fábrica (original); direção assistida eletricamente, (hidráulica ou elétrica-hidráulica); com freios ABS; AIRBAG DUPLO; cor branca, combustível gasolina e etanol ou superior; tanque de combustível de no mínimo 47 litros; ar-condicionado de fábrica. Equipado com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, na ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA.	SMS	Mês	12 (doze)	R\$ (___)	R\$ (___)
17	Locação de 01 (um) veículo do tipo passeio COM CONDUTOR; com ano de fabricação/ano do modelo no mínimo 2020/2020; capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros; motorização mínima (1.0); 04 (quatro) portas; direção hidráulica; jogo de tapete de borracha; protetor caráter de fábrica (original); direção assistida eletricamente, (hidráulica ou elétrica-	SMS	Mês	12 (doze)	R\$ (___)	R\$ (___)



	hidráulica); com freios ABS; AIRBAG DUPLO; cor branca, combustível gasolina e etanol ou superior; tanque de combustível de no mínimo 47 litros; ar-condicionado de fábrica. Equipado com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, na ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA.					
18	Locação de 01 (um) veículo do tipo passeio COM CONDUTOR; com ano de fabricação/ano do modelo no mínimo 2020/2020; capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros; motorização mínima (1.0); 04 (quatro) portas; direção hidráulica; jogo de tapete de borracha; protetor caráter de fábrica (original); direção assistida eletricamente, (hidráulica ou elétrica-hidráulica); com freios ABS; AIRBAG DUPLO; cor branca, combustível gasolina e etanol ou superior; tanque de combustível de no mínimo 47 litros; ar-condicionado de fábrica. Equipado com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, na ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA.	SMS	Mês	12 (doze)	R\$ (_)	R\$ (_)



19	Locação de 01 (um) veículo do tipo passeio COM CONDUTOR; com ano de fabricação/ano do modelo no mínimo 2020/2020; capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros; motorização mínima (1.0); 04 (quatro) portas; direção hidráulica; jogo de tapete de borracha; protetor caráter de fábrica (original); direção assistida eletricamente, (hidráulica ou elétrica-hidráulica); com freios ABS; AIRBAG DUPLO; cor branca, combustível gasolina e etanol ou superior; tanque de combustível de no mínimo 47 litros; ar-condicionado de fábrica. Equipado com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, na ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA.	SMS	Mês	12 (doze)	R\$ (___)	R\$ (___)
20	Locação de 01 (um) veículo do tipo passeio COM CONDUTOR; com ano de fabricação/ano do modelo no mínimo 2020/2020; capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros; motorização mínima (1.0); 04 (quatro) portas; direção hidráulica; jogo de tapete de borracha; protetor caráter de fábrica (original); direção assistida eletricamente, (hidráulica ou elétrica-	SMS	Mês	12 (doze)	R\$ (___)	R\$ (___)



hidráulica); com freios ABS; AIRBAG DUPLO; cor branca, combustível gasolina e etanol ou superior; tanque de combustível de no mínimo 47 litros; ar-condicionado de fábrica. Equipado com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, na ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA.					
---	--	--	--	--	--

GRUPO DE ITENS 02
(Ampla Participação)

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	SECRETARIA CONTRATANTE	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	Locação de 01 (um) veículo do tipo camioneta (PICK-UP) média COM CONDUTOR; com ano de fabricação/ano do modelo no mínimo 2020/2020; capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros; cabine dupla; motorização com potência mínima de (200cv); tração 4x4; 04 (quatro) portas; direção hidráulica; jogo de tapete de borracha ou carpete; protetor de caráter/motor de fábrica (original); direção hidráulica; câmbio automático; no mínimo 04 (quatro) AIRBAG; cor branca; combustível á diesel; ar-condicionado de fábrica. Equipado com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN, para atender as necessidades da Secretaria Municipal	SMS	Mês	12 (doze)	R\$ (___)	R\$ (___)



	de Saúde de Brejo Santo-Ce.					
--	-----------------------------	--	--	--	--	--

Observações Importantes:

- A proposta deverá conter preço mensal por veículo, discriminado por item, incluindo todos os custos, tributos, seguros, manutenção, rastreamento e demais despesas necessárias ao pleno atendimento do objeto.
- Variações em relação às referências poderão ser aceitas mediante justificativa técnica/econômica idônea apresentada pela licitante, sem prejuízo da análise de exequibilidade.

O valor unitário ofertado deve estar de acordo com a planilha de Planilha de Levantamento de Custo de Locação Por Veículo.



ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO Nº. ___/20__ - _____.

Instrumento de contrato administrativo de locação de veículos que celebram entre si, de um lado a **PREFEITURA DE BREJO SANTO/CE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE** _____ e, do outro lado, a _____ empresa, para o fim que a seguir declaram:

A **PREFEITURA DE BREJO SANTO/CE**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua/Avenida _____, nº. __, Bairro: _____, Cidade: _____, UF, inscrita no **CNPJ** sob o nº. _____, através da Secretaria Municipal de _____, neste ato representada pelo(a) senhor(a) _____, Secretário(a) Municipal de _____ do Município de Brejo Santo/CE, nomeado(a) por meio da Portaria nº. __, de __/__/20__ e inscrito(a) no **CPF** sob o nº. ***.____.____-**, daqui por diante denominada de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa _____, com sede na Rua/Avenida _____, nº. __, Bairro: _____, Cidade: _____, UF, inscrita no **CNPJ** sob o nº. _____, neste ato representada pelo(a) senhor(a) _____, (Qualidade do Representante), inscrito(a) no **CPF** sob o nº. ***.____.____-**, daqui por diante denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que preceitua a Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e, regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, e a ele serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado, sujeitando-se os contratantes, às suas normas, cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

(art. 92, inciso I, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

1.1- Contratação de serviço de locação de veículos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Brejo Santo/CE, conforme especificações e detalhamentos constantes no termo de referência, parte integrante e complementar deste instrumento de contrato como se aqui transcrito fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

(art. 92, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

2.1- O presente instrumento de contrato decorreu do processo administrativo de licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-_____ -PMBS/SMS**, devidamente homologado pela autoridade competente, e foi instruído com fundamento na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e, ainda, na proposta da contratada, parte integrante deste instrumento de contrato independente de transcrição.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO

(art. 92, inciso III, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

3.1- O presente instrumento de contrato reger-se-á pelas disposições contidas na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), inclusive quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO

(art. 92, inciso IV, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

4.1. Locação de Veículos com Motorista:

I - Disponibilização de veículos para uso conforme as demandas específicas, onde a necessidade de motorista esteja incluída.

4.2. Exclusões:

I - O fornecimento de combustível não está incluído e será de responsabilidade do órgão contratante.

4.3. Condições gerais da contratação:

I - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

II - O prazo de vigência da contratação é até **12 (doze) meses**, inserida na hipótese de serviço contínuo (art. 106, Lei 14.133). Prorrogações sucessivas poderão ocorrer até o limite de 10 (dez) anos (art. 107), desde que mantida a vantajosidade, com justificativa e dotação a cada exercício

III - O presente processo caracteriza-se como serviços contínuos conforme os art. 106 e 108 ambos da Lei Federal nº. 14.133/21. art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

a) a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

b) a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

c) a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

(...) Art. 108. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 10 (dez) anos nas hipóteses previstas nas alíneas “f” e “g” do inciso IV e nos incisos V, VI, XII e XVI do caput do art. 75 desta Lei.

IV - A interrupção dos serviços poderá comprometer o desempenho das atividades essenciais das secretarias.

V - O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

VI - É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto descrito neste termo de referência.

4.4. Condições dos Veículos:

I - Todos os veículos devem estar em perfeitas condições de uso, com manutenção atualizada, adequados e em conformidade com as normas de trânsito vigentes.



4.5. Responsabilidade da Contratante:

I - A Contratante deverá arcar com todos os custos de manutenção preventiva e corretiva, combustível, seguros obrigatórios e facultativos, impostos (IPVA, licenciamento), e quaisquer outros encargos e despesas necessários para a plena utilização e regularidade dos veículos durante a vigência contratual.

4.6. Condições Legais e Fiscais:

I - Os veículos devem possuir registro e licenciamento regular junto aos órgãos competentes (DETRAN) e estar aptos à circulação, sem quaisquer restrições administrativas ou tributárias impeditivas.

II - A Contratada deve apresentar a documentação técnica e jurídica dos veículos, conforme exigido no edital e no Termo de Referência da licitação, comprovando sua regularidade.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

(art. 92, inciso V, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

5.1 - A Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços, objeto deste contrato, o valor mensal de R\$ ____ (_____), perfazendo o valor global contratado para um período de 12 (doze) meses na ordem de R\$ ____ (_____), conforme planilha abaixo:

5.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.3- São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

5.3.1- O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

5.3.2- O Edital da licitação que decorreu o contrato;

5.3.3- A Proposta da Contratada;

5.3.4- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

(art. 92, inciso VI, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

6.1- Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até dez dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período;

6.2- Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.2.1- O prazo de validade;

6.2.2- A data da emissão;

6.2.3- Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.2.4- O período respectivo de execução do contrato;

6.2.5- O valor a pagar e

6.2.6- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3- Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



- 6.4- A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;
- 6.5- Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;
- 6.6- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 6.7- Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;
- 6.8- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal;
- 6.9- Os pagamentos serão realizados mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente do mês de referência da parcela a pagar;
- 6.10- O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- 6.11- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 6.12- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 6.12.1- Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- 6.13- O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 6.14- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

(art. 92, inciso VII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

7.1- O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua



conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da contratada, partes integrantes e complementares deste instrumento de contrato, independente de transcrição;

7.2- O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da contratada, devendo ser refeito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.3- O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado;

7.4- O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

7.5- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão e qualidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

7.6- O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

7.7- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

(art. 92, incisos V, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

8.1- Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente instrumento de contrato;

8.2- Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

8.3- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

8.4- No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

8.5- Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

8.6- Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

8.7- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

8.8- O reajuste será realizado por apostilamento.



CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO

(art. 92, inciso VII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

9.1- Considerando a natureza contínua dos serviços, visando atender a necessidades permanentes da Administração, por serem essenciais para a manutenção das atividades administrativas e para garantir o funcionamento regular da Administração Pública, o contrato terá um prazo de vigência que iniciará a partir da data da sua assinatura, extinguindo-se em **12 (doze) meses**, na forma que dispõe o art. 106 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, observadas as seguintes diretrizes:

9.1.1- a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

9.1.2- a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

9.1.3- a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.2- A prorrogação de que trata o item acima é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no histórico de gestão do contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes e, ainda, com autorizado formal da autoridade competente, desde que sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea:

9.2.1- Execução regular dos serviços;

9.2.2- Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;

9.2.3- Manutenção do interesse pela Administração na execução dos serviços;

9.2.4- Manutenção da vantajosidade econômica do valor dos serviços e

9.2.5- Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

9.3- A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

9.4- A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;

9.5- Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação, deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação;

9.6- Quando for o caso, sujeitando-se a CONTRATADA ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

9.7- O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação;

9.8- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em contrato;

9.9- Os atrasos na execução do contrato ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

(art. 92, inciso VIII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

10.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA sob a seguinte rubrica:



Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Ficha	Elemento de Despesa
SMS/PSF	1502.10.301.0037.2.072	515	3.3.90.39.00
SMS/SECRETARIA	1501.10.122.0001.2.091	688	3.3.90.39.99

, e encontra adequação orçamentária na Lei Municipal que estima a receita e fixa a despesa do Município de Brejo Santo, Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2026 e das outras providências, com recurso financeiro oriundo da Prefeitura de Brejo Santo/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde, consignado no orçamento referente ao exercício financeiro de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

(art. 92, inciso XI, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

11.1- O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, previsto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei no. 14.133, de 01/04/2021, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;

11.2- O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento da documentação probatória do caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAL

(art. 124 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

12.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;

12.2- O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

12.3- As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

12.4- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

(art. 92, inciso XIV, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

13.1- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

13.2- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.3- Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço executado, para que seja por ele feito, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.4- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

13.5- Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao serviço executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;



- 13.6- Aplicar a Contratada, quando for o caso, as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 13.7- Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 13.8- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento de contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 13.8.1- A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 13.9- Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias;
- 13.10- Notificar os emitentes das garantias, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;
- 13.11- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 13.12- Realizar, às suas expensas, todas as manutenções preventivas e corretivas, incluindo troca de peças, pneus, óleo e etc, fornecimento de combustíveis, lubrificantes, seguros obrigatórios e facultativos, impostos (IPVA, licenciamento), e quaisquer outros encargos e despesas necessários para a plena utilização e regularidade dos veículos durante a vigência contratual e possíveis prorrogações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(art. 92, incisos XIV, XVI e XVII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

- 14.1. Iniciar os serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura da ordem de serviço;
- 14.2. Substituir em até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do fiscal do contrato, o veículo por outro de característica idêntica, quando o mesmo apresentar qualquer defeito técnico, deixar de executar os serviços, e também se tal veículo não apresentar rendimento operacional, ou não executar o(s) serviço(s) por 24 (vinte e quatro) horas;
- 14.2.1. Por ocasião da solicitação dos veículos pela Prefeitura de Brejo Santo/CE, a contratada deverá apresentar cópias da documentação relativa ao licenciamento, do seguro obrigatório e IPVA, os quais deverão ser juntados aos autos pelo setor competente pela administração dos contratos;
- 14.2.2. A documentação exigida no item acima deverá ser apresentada antes da vistoria técnica e estará sujeita a análise e aprovação pela Prefeitura de Brejo Santo/CE;
- 14.2.3. A não apresentação da documentação mencionada no item anterior poderá implicar na rejeição dos veículos;
- 14.3. Manter estrutura funcional suficiente, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e devidamente qualificado com relação aos veículos locados;
- 14.4. Comunicar à Prefeitura, imediatamente qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços;
- 14.5. Na entrega, os veículos serão submetidos à inspeção de acordo com as normas vigentes, dispensando-se especial atenção a freios, mecanismos de direção, cabos de tração e suspensão, sistema elétrico e outros dispositivos de segurança;
- 14.6. A contratante devolverá os veículos, caso o mesmo fique total ou parcialmente fora de condições de uso e/ou por apresentar fraco desempenho devido a problemas mecânicos e elétricos, ou problemas de origem não diagnosticada, que venha a prejudicar a produtividade dos setores ou dos usuários;
- 14.7. Sempre que houver substituição de algum veículo, os novos deverão ser vistoriados novamente pelo setor da Prefeitura de Brejo Santo/CE;



- 14.8. A Prefeitura de Brejo Santo/CE vistoriará periodicamente os veículos fornecidos e suas documentações a cada três meses;
- 14.9. A contratada deverá facilitar o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante e não se eximirá das responsabilidades civis, criminais e por danos que por ventura vier a causar a contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação;
- 14.10. A contratada será responsável pelo traslado dos veículos (principal e os complementares) para frente de trabalho, durante a prestação de serviços e quando do término dos serviços, ou quando haja necessidade de substituição por qualquer motivo;
- 14.11. A contratada deverá disponibilizar quantidade de veículos suficiente para atender às demandas operacionais da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente para o deslocamento contínuo das equipes dos PSF's, conforme dimensionamento estabelecido no Termo de Referência;
- 14.12. Os veículos deverão ser 20 (vinte) do tipo passeio e 01 (um) do tipo camioneta (PICK-UP) média, com capacidade mínima para 05 (cinco) ocupantes, incluindo o motorista, devendo apresentar condições adequadas de conforto, segurança e desempenho para o transporte de equipes de saúde em áreas urbanas e rurais;
- 14.13. Os veículos disponibilizados deverão possuir ano de fabricação igual ou superior a 2020, devendo apresentar bom estado de conservação, funcionamento regular e condições adequadas de uso, de modo a garantir confiabilidade operacional e redução de riscos de interrupção dos serviços;
- 14.14. Os veículos deverão apresentar desempenho compatível com padrões de eficiência no consumo de combustível, bem como atender às normas ambientais vigentes, inclusive quanto à emissão de poluentes, em conformidade com a legislação aplicável;
- 14.15. A contratação deverá incluir o fornecimento de motoristas devidamente habilitados, com Carteira Nacional de Habilitação – CNH compatível com a categoria dos veículos, capacitados para condução segura, devendo observar as normas de trânsito e conduta profissional adequada no desempenho das atividades;
- 14.16. Os veículos deverão permanecer disponíveis em regime contínuo e ininterrupto, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo o atendimento das atividades externas das equipes dos PSF's, inclusive em áreas de difícil acesso, quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(art. 92, inciso XIV, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

15.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, o Contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 01/08/2013.

15.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa de:**

I) **Moratória de 1%** (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II) **Moratória de 0,07%** (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

II.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato;

IV) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

15.3- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a CONTRATANTE (art. 156, § 9º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

15.4- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

15.4.1- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

15.5- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

15.6- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

15.7- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

15.8- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.9- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

15.10- A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com



poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

15.11- O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

15.12- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;

15.13- Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

(art. 92, inciso XVIII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

16.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

16.2- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

16.3- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial;

16.4- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

16.5- Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

16.6- Fiscalização

16.6.1- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021).

16.7- Fiscalização Técnica

16.7.1- O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

16.7.2- O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, § 1º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

16.7.3- Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;



16.7.4- O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

16.7.5- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

16.7.6- O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

16.8- Fiscalização Administrativa

16.8.1- O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

16.8.2- Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

16.9- Gestor do Contrato

16.9.1- O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

16.9.2- O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

16.9.3- O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

16.9.4- O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

16.9.5- O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

16.9.6- O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

16.9.7- O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

(art. 92, inciso XIX, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

17.1- Em se tratando de objeto de natureza contínua, a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;



- 17.1.1- O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;
- 17.1.2- A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;
- 17.1.3- Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação;
- 17.2- O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 17.2.1- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
- 17.2.2- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
- 17.2.2.1- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;
- 17.3- O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 17.3.1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 17.3.2- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 17.3.3- Indenizações e multas.
- 17.4- A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);
- 17.5- O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV da Lei n.º 14.133, de 01/04/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 18.1. A subcontratação, como regra, não será admitida para a execução do objeto contratual, tendo em vista a necessidade de controle direto da Administração sobre a qualidade, disponibilidade e segurança dos veículos destinados à locomoção das equipes dos Programas de Saúde da Família – PSF's, cuja atuação está diretamente vinculada à prestação de serviços essenciais de saúde pública;
- 18.2. Excepcionalmente, será admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a até 50% (cinquenta por cento) da frota contratada, desde que devidamente justificada e previamente autorizada pela Administração, observados cumulativamente os seguintes requisitos:
- I - demonstração de que a subcontratação não comprometerá a execução contratual, a continuidade dos serviços e o atendimento das demandas das equipes de saúde;
 - II - apresentação prévia da identificação da pessoa jurídica e/ou pessoa física subcontratada, com comprovação de sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista;
 - III - comprovação de que os veículos subcontratados atendem integralmente às especificações técnicas, condições de segurança, conservação e desempenho exigidas no Termo de Referência do edital da licitação;
 - IV - manutenção da responsabilidade integral da contratada principal pela execução do contrato, inclusive quanto à qualidade dos serviços, regularidade dos veículos e cumprimento das obrigações contratuais;



V - vedação à subcontratação integral do objeto, em conformidade com os princípios da execução direta e da responsabilidade contratual.

18.3. Independentemente do limite previsto no item anterior, será admitida a subcontratação de natureza excepcional e temporária, exclusivamente para fins de substituição emergencial de veículos, nos casos de sinistro, avaria mecânica, acidente de trânsito, manutenção preventiva ou corretiva, má conservação ou condições inadequadas de segurança, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, desde que:

I - o veículo substituto atenda integralmente às especificações contratuais;

II - haja comunicação imediata e formal à fiscalização do contrato;

III - ocorra prévia anuência da Contratante, ainda que em caráter emergencial;

IV - não haja prejuízo à continuidade dos serviços prestados às equipes dos PSF's.

18.4. A subcontratação, ainda que parcialmente autorizada, não exime a contratada de suas obrigações contratuais, permanecendo esta como única responsável perante a Administração por quaisquer falhas na execução do objeto, inclusive quanto à disponibilidade dos veículos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

(art. 72, Parágrafo único c/c art. 91, caput, ambos da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

19.1- O extrato resumido do presente instrumento de contrato deverá ser divulgado e mantido pela Contratante à disposição do público em sítio eletrônico oficial do ente e demais meios pertinentes, observado o disposto na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

(art. 92, § 1º, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

20.1- As partes elegem o foro da comarca da Cidade de Brejo Santo, Estado do Ceará, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento de contrato, com renúncia expressa, desde já, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lida e achada conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

BREJO SANTO/CE, ____ de _____ de 20__.

Secretário(a)
Secretaria Municipal
Prefeitura de Brejo Santo/CE
CONTRATANTE

Representante Legal
Empresa Contratada
CNPJ da Empresa Contratada
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____

Nome:

CPF:

02. _____

Nome:

CPF:



ANEXO III – Modelo de declaração de inidoneidade e ausência de fatos impeditivos para participar de licitações promovidas pela Prefeitura de Brejo Santo/CE.

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À
Prefeitura de Brejo Santo/CE,
Secretarias Diversas,
Pregoeiro(a),

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-04.01.1/2026-PMBS/SMS

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no **CNPJ** sob o nº. _____, com sede na Rua/Avenida _____, nº. ____, Bairro: _____, Cidade: _____, UF, por intermédio de seu representante legal, o(a) senhor(a) _____, portador(a) da cédula de identidade de nº. _____, expedida pelo ÓRGÃO EMISSOR/UF e inscrito(a) no **CPF** sob o nº. _____, **DECLARA**, para todos os fins de direito, especificamente para participação no processo administrativo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-04.01.1/2026-PMBS/SMS, e, sob as penas da lei, que não foi declarada **inidônea** para participar de licitações promovidas pela Prefeitura de Brejo Santo/CE e/ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações, e que comunicaremos qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal, social e trabalhista e idoneidade econômico-financeira.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal
Empresa Licitante



ANEXO IV - Modelo de declaração para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À
Prefeitura de Brejo Santo/CE,
Secretarias Diversas,
Pregoeiro(a),

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-04.01.1/2026-PMBS/SMS

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no **CNPJ** sob o nº. _____, com sede na Rua/Avenida _____, nº. ____, Bairro: _____, Cidade: _____, UF, por intermédio de seu representante legal, o(a) senhor(a) _____, portador(a) da cédula de identidade de nº. _____, expedida pelo ÓRGÃO EMISSOR/UF e inscrito(a) no **CPF** sob o nº. _____, **DECLARA**, para todos os fins de direito, especificamente para participação no processo administrativo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-04.01.1/2026-PMBS/SMS, e, ainda, para fins do disposto no inciso VI do caput do art. 68 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (____).

Local e Data

Assinatura do Representante Legal
Empresa Licitante

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



ANEXO V – Modelo de declaração de patrimônio líquido.

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À
Prefeitura de Brejo Santo/CE,
Secretarias Diversas,
Pregoeiro(a),

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-04.01.1/2026-PMBS/SMS

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no **CNPJ** sob o nº. _____, com sede na Rua/Avenida _____, nº. ____, Bairro: _____, Cidade: _____, UF, por intermédio de seu representante legal, o(a) senhor(a) _____, portador(a) da cédula de identidade de nº. _____, expedida pelo ÓRGÃO EMISSOR/UF e inscrito(a) no **CPF** sob o nº. _____, **DECLARA**, para todos os fins de direito, especificamente para participação no processo administrativo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-04.01.1/2026-PMBS/SMS, que possui **PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO** igual ou superior a **10% (dez por cento)** do valor estimado da sua proposta de preços, nos termos do § 4º do caput do art. 69 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, sendo o PATRIMÔNIO LÍQUIDO da empresa licitante no valor de R\$ ____ (_____).

Local e Data

Assinatura do Representante Legal
Empresa Licitante



ANEXO VI – Modelo da proposta de preço inicial.

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE)

À
Prefeitura de Brejo Santo/CE,
Secretarias Diversas,
Pregoeiro(a),

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-04.01.1/2026-PMBS/SMS

Prezados Senhores,

Apresentamos ao Pregoeiro da Prefeitura de Brejo Santo/CE, a nossa proposta de preço para execução dos serviços, objeto do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-04.01.1/2026-PMBS/SMS, com o valor global na ordem de R\$ _____ (_____), referente ao GRUPO DE ITENS _____, conforme planilha(s) abaixo:

Caso nos seja adjudicado o objeto do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-04.01.1/2026-PMBS/SMS, nos comprometemos a assinar o termo de contrato no prazo determinado no instrumento de convocação, indicando para esse fim o senhor(a) _____, portador(a) da cédula de identidade de nº. _____, expedida pelo ÓRGÃO EMISSOR/UF e inscrito(a) no CPF sob o nº. _____, como representante legal desta empresa.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta de preços será de ____ (_____) dias, a contar da data da apresentação.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-04.01.1/2026-PMBS/SMS, e que nos submetemos aos ditames da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores.

Razão Social da Empresa Proponente:
Endereço da Empresa Proponente:
CNPJ da Empresa Proponente:
Conta Corrente: _____ - Agência: _____ - Banco: _____

Atenciosamente,

Local e Data

Assinatura do Representante Legal
Empresa Proponente